



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.297 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV - Nº 12

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1973

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 14-12-72

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº.

Sociedade Distribuidora

Instalação de dependências:

A-72-1587 - SODIVA - Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em Petrópolis (RJ).

De 19-12-72

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos ns.:

Sociedades Corretoras

Autorização para funcionar:
A-72-500 - Campina Grande S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários - Recife (PE).

Cancelamento de carta-patente, por cessação do Título Patrimonial:

A-72-500 - Mariz Corretora - Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Recife (PE).

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Instalação de dependências:

A-72-2083 - CREFISUL S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - Em Curitiba (PR).

Reforma de estatuto:

A-72-2074 - Cia. Real de Investimento - Crédito, Financiamento e Investimentos - A.G.E. de 31-8-72.

Sociedades de Crédito Imobiliário

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-72-3836 - Tradição S.A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$ 5.100.000,00 para Cr\$ 11.150.000,00 - A.G.E. de 30-9-72.

Instalação de dependências:

A-72-1977 - INCA S.A. - Crédito Imobiliário - Em Vitória (ES).

Sociedade Distribuidora

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-72-1822 - DIORREI - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

De Cr\$ 39.000,00 para Cr\$ 400.000,00 - Instrumento de 17-8-72.

Instalação de dependências:

A-72-1822 - DIORREI - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Em São Paulo (SP) e Goiânia (GO).

De 20-12-72

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

Instalação de dependências:

A-72-1997 - Minas Investimentos S.A. - Crédito e Financiamento - Em Brasília (DF), Salvador (BA) e Recife (PE).

De 21-12-72

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

Sociedade Distribuidora

Reforma de estatuto:

A-72-2499 - Pontal S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - A.G.E. de 19-7-72.

De 29 de dezembro de 1972

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

Sociedade Corretora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-72-2452 - Corretora Ponto Alegrense de Valores Mobiliários S. A. - De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00

A.G.E. de 20 de novembro de 1972.

De 3 de janeiro de 1973

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido nos Processos números:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-72-2105 - Sofisa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, até 28 de dezembro de 1974.

Sociedades Distribuidoras

Alteração Contratual

A-72-2522 - Varicred - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 31 de outubro de 1972.

A-72-2523 - Plusval - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Instrumento de 6 de dezembro de 1972.

De 4 de janeiro de 1973

Deferido, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

A-70-2674 - Banestado S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 2.820.000,00

Para Cr\$ 4.163.000,00

AGE de 29 de junho de 1970 e 31 de outubro de 1972.

Retificações

No Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 1972, Seção I - Parte II, página 4425, 2ª coluna, linhas 41 e 42,

Onde se lê:

Até 1 de dezembro de 1972.

Leia-se:

São Paulo (SP),

3ª coluna, linha 27,

Onde se lê:

De 2 de novembro de 1972...

Leia-se:

De 29 de novembro de 1972...

Onde se lê:

A-72-1980 - CODEG - Investimento e Financiamento S. A....

Leia-se:

A-72-1980 - JODEC - Investimento e Financiamento S. A....

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos Processos ns.:

Cancelamento de autorização para funcionar

Nº 473-70 - Cooperativa de Crédito de Mato Grosso Limitada - Campo Grande (MT) - Cert. de Autorização nº 123, de 20-10-67;

Em 19-1-71

Nº 1.224-69 - Cooperativa de Crédito Popular de Macau Limitada - Macau (RN) - Cert. de Autorização nº 232, de 2-12-68;

Em 4-3-71

Nº 1.220-69 - Cooperativa de Crédito de Reservas Populares Limitada - Rio de Janeiro (RJ) - Cert. de Autorização nº 70, de 20-3-67;

Em 21-6-71

Nº 15-71 - Cooperativa de Crédito Geral do Maranhão Limitada - São Luís (MA) - Cert. de Autorização nº 185, de 29-3-68;

DESPACHO DO CHEFE DA DIBAN-DF

Em 23-8-71

Deferido, nos termos do parecer, o requerido no Processo nº:

Cancelamento de autorização para funcionar

DF. 21-71 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Furnas em Poços de Caldas Limitada - Poços de Caldas (MG) - Cert. de Autorização nº 372, de 29 de junho de 1970.

DESPACHO DO CHEFE DA DEAUIC

Em 4-1-73

Deferido, nos termos do parecer, o requerido no Processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF. 1-73 - Banco do Estado do Pará S.A. - Belém (PA) - Assembleia geral extraordinária de 11 de dezembro de 1972.

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27-12-72

Proc. nº DF. 646-72 - Deliberou credenciar o Sr. Paul J. Cotter, domiciliado em São Paulo (SP), como representante legal do The Toronto Dominion Bank, com sede em Toronto, na Canadá.

Em 28-12-72

Deferido, nos termos dos pareceres, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, requerida nos processos:

Nº DF.627- - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo CBV e Sul Limitada - Rio de Janeiro (RJ) - Assembleia de constituição de 6 de outubro de 1972;

Nº DF.632-72 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Industrial Belo Horizonte Limitada - COBEL - Belo Horizonte (MG) - Assembleia de constituição de 31-8-72;

Nº DF.645-72 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usina Palmeiras Limitada - Palmeiras, distrito do Município de Itapemirim (ES) - Assembleia de constituição de 2-7-72.

Delegacia Regional em Porto Alegre (RS)

SERVICÓ REGIONAL DA INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferido, nos termos do parecer, o requerido no Processo:

Em 5 de janeiro de 1973

Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais

Nº 83-72 - Banco de Crédito Real do Rio Grande do Sul S. A. - De Cr\$ 2.700.000,00 para Cr\$ 4.500.000,00 - Assembleia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 1972.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 100,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AÉREO

Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00	Anual ..	Cr\$ 204,00
-----------	------------	-----------	-------------	----------	-------------

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesouro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se incluirão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no Processo, número 33.068-72, resolve aplicar a firma Fototécnico Instrumental de Engenharia Ltda., sita à rua Senador Dantas, 45-B, s-513-515, nesta a multa de Cr\$ 133,42 (cento e trinta e três cruzeiros e quarenta e dois centavos), por ter sido ultrapassado 18 dias (item 3) e 11 dias (item 1, 2 e 4), o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 3.447-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1973. — *Amibal Palma Filho* — Substituto do Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo n.º 43.057-72, resolve aplicar a firma Wayne S.A. Indústria e Comércio, situada na Estrada do Timbó, 126, nesta cidade, a multa de Cr\$ 155,75 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), por ter sido ultrapassado em 5 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 4.680-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973. — *Amibal Palma Filho* — Substituto do Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo número 25.527-72, resolve aplicar a firma Fertec - Comercial e Industrial de Ferro Ltda., situada à Avenida Rio Branco, n.º 114-15º andar, nesta cidade, a multa de Cr\$ 1.740,57 (um mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), por ter sido ultrapassado em 9 e 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 1.454-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1973. — *Amibal Palma Filho* — Substituto do Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo n.º 10.054 de 1972, resolve aplicar a firma Addressograph-Multigraph do Brasil S. A., sita na Avenida Rio Branco, 277, nesta cidade a multa de Cr\$ 1.800,00 (um mil oitocentos e zero cruzeiros), por ter sido ultrapassado em

31 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho número 1.161-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1973. — *Amibal Palma Filho* — Substituto do Chefe.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, e o constante no processo número 34.237-72, resolve aplicar a firma Port de Brasil S. A., situada à Rua do Carmo n.º 27 - 5º andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 4.984,80 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), por ter sido ultrapassado em 10 dias o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 3.552-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNRE, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes à esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNRE dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1973. — *Amibal Palma Filho* — Substituto do Chefe.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA N.º 25, DE 15 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos n.ºs 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970:

Resolve designar Regina Maria Lopes Santos, para exercer a função de Oficial de Gabinete desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). — *Paulo N. Pamplona Corle Real*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S. A.

ATA N.º 25 72

Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria realizada em 16 de junho de 1972.

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de um mil novecentos e setenta

e dois (1972), presentes os senhores Diretores Paulo de Oliveira Leitão, Hélio Fonseca Lima, Elzir Nogueira Matos e Paulo de Aguiar Godoy, sob a presidência do primeiro, foi realizada a reunião extraordinária da Diretoria. Indiciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente expôs aos Senhores Diretores a situação criada com a exigência da Junta Co-

mercantil do Estado da Guanabara, referente à apresentação da ata da reunião de 11 de maio de 1970, que transferiu a sede do Banco do Rio de Janeiro (GR) para Brasília (DF), para efeito de registro da mesma perante aquele órgão. Esclareceu o Senhor Presidente que a referida ata encerra outros assuntos, com matéria de sigilo bancário, o que impede, por disposição legal, a sua publicação. Atendendo sugestão apresentada pelo Departamento Jurídico, a Diretoria resolveu ratificar a decisão antes citada, que autorizou a mencionada transferência em 11 de maio de 1970 e declarar que desde 28 de julho de 1970 a Administração do Banco instalou-se e passou a funcionar em Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta, assinada pelos presentes e subscreita por mim — Carlos Mascarenhas Soares, Chefe do Gabinete da Presidência e servindo como Secretário. — Paulo de Oliveira Leitão. — Paulo de Aguiar Godoy. — Elair Nogueira de Matos. — Hélio Fonseca Lima.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
REUNIÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 3.698.
 Brasília, 28 de dezembro de 1972. — Cláudio Alves da Gama, Secretário-Geral.
 (N.º 240-B — 15-1-73 — Cr\$ 30,00).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.747, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na CI-SF nº 518, de 7-12-72, resolve:

Designar Manoel Gomes de Souza, Orientador de Contribuintes, nível 11-A, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Leste-Sententrional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformada pelo Decreto nº 68.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 3.200-DA — Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Miguel Júlio Varallo, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual do Estado do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação.

N.º 3.201-DA — Designar a Oficial de Administração AF-201.14-B, Maria Helena da Silva Oliveira, para responder pelo expediente do Gabinete da Delegacia Estadual do Estado do Rio de Janeiro, até ulterior deliberação. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.206-DA, DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal,

no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-72, resolve:

Constituir uma comissão formada pelo Administrador do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, símbolo 1-F, Elyowald Chagas de Oliveira, pelo Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, símbolo 5-C, Jorge Fonseca Moreira e pelo Engenheiro Civil, Dr. Francisco Rodrigues de Castro, que ficará incumbida de receber as obras executadas pela firma Tape Engenharia e Comércio Ltda., no Parque Nacional da Serra dos Órgãos. João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 2.308-DA — Tornar sem efeito a Portaria nº 2.674-DA, de 20-1-72.

N.º 3.209-DA Designar o Oficial de Administração AF-201.14-B, Adelque Sundin Vieira, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Economia e Comercialização (DEC) da Delegacia Estadual no Paraná, criada pelo Decreto nº 62.007, de 28 de dezembro de 1967.

N.º 3.210-DA, Dispensar o Tratorista CT-402.9-B, José Dobrochinski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, da função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar Administrativo da Floresta Nacional de Irati — PR, para a qual fora designada pelo Portaria nº 1.724, de 1 de abril de 1970.

N.º 3.211-DA Designar o Tratorista CT-402.9-B, José Dobrochinski, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Turma de Viveirista da Floresta Nacional de Irati — PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 3.212-DA Designar o Operário Rural P-207.6, Miguel Lauriano dos Passos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Auxiliar Administrativo da Floresta Nacional de Irati, PR, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

N.º 3.214-DA Designar o Mestre Rural P-206.8, Antônio Brazão, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 1.154.914, para substituir o encarregado de Serviço Setor de Transformação e Transporte do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, símbolo 7-F, Dominique Betzler, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, na conformidade do presente nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711-52. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto número 62.018, de 29-12-67, resolve:

N.º 3.217-DA Retificar a Portaria nº 3.143-DA, datada de 16 de novembro de 1972, na parte referente ao nome de servidora que é Lourdes Cobra Fedatto, e não como consta.

N.º 3.220-DA Aposentar nos termos do artigo 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira P-604.11, Salomão Carneiro de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.522.404, lotado no Posto de Fomento Florestal de Curitiba, no Estado de Santa Catarina. — João Maurício Nabuco, Presidente.

PORTARIA Nº 3.221-DA, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Aposentar nos termos do artigo 176, item III e 178 (item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar Rural P-209.3, Quirino Dias de Almeida, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 1.949.430, lotado na Floresta Nacional de Capão Bonito. — João Maurício Nabuco, Presidente.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar o Servente, nível "5", Afetivo José Pines, para exercer a função de Ajudante do Gabinete da Superintendência, com a gratificação de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros), de acordo com a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 1969. — João Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 8.796-72, resolve:

Reajustar o projeto da firma Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S. A. — IBERAC, aprovada pela Portaria nº 690, de 3 de dezembro de 1968, elevando o seu valor para Cr\$ 2.328.609,91 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil seiscentos e nove cruzeiros e noventa e um centavos), sendo Cr\$ 707.122,91 (setecentos e sete mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), com recursos próprios e Cr\$ 2.121.487,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), provenientes dos incentivos fiscais a que se refere o artigo 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — José Cláudio Dantas Campos, Superintendente.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 08.674-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Saturno", de propriedade da Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, estabelecida à Rua Capitão Luiz Soares número 462, São Sebastião, São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 08.675-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Marte", de propriedade da Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, estabelecida à Rua Capitão Luiz Soares número 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 08.676-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Venus", de propriedade da Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, estabelecida à Rua Capitão Luiz Soares número 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 08.677-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Pluto", de propriedade da Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, estabelecida à Rua Capitão Luiz Soares nº 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 08.678-72, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Confrio Netuno", de propriedade da Companhia Nacional de Frigoríficos — CONFRIO, estabelecida à Rua Capitão Luiz Soares número 462, São Sebastião, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas

atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 10.378, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Arilindo", de propriedade da firma COMPESCA — Companhia Brasileira de Pesca, estabelecida à Rua Padre Arnaldo Caiatta sem número, Vila Ligya, Guarujá, Estado de São Paulo e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 00.034-73, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "José Antonio IV", de propriedade do Armador da Pesca, José Vasquez Martinez, residente à Rua João Pessoa nº 419, Itajaí, Estado de Santa Catarina e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 00.043-73, resolve:

Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Adolpho", de propriedade do Armador de Pesca Adolfo de Campello Gentil, residente à Avenida Vicente de Castro sem número, Mucuripe, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 10.454-72, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à "Indústria de Pesca Bom Pastor Limitada", com sede e unidade industrial em Urubutuba, Ilha Grande, 6º Distrito de Angra dos

Reis, Estado do Rio de Janeiro. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 33, DE 19 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 10.455-72, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Nakamashi, Filhos & Companhia Limitada", com sede e unidade industrial à Praia de Bananal, Ilha Grande, 6º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Ja-

neiro. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 1973

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 00.037-73, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 12 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Ueti & Companhia Limitada", com sede e unidade industrial à Praia de Maguari-quecaba, Ilha Grande, 6º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. — Biasino Granato, Secretário de Administração.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, o elevado número de candidatos aos Exames Supletivos, às provas de Seleção e de Classificação requer atenção especial das pessoas incumbidas de efetuar o lançamento dos graus,

Considerando que, os interessados na adulteração de notas recorrem a todos os processos, a fim de, através de interferências escusas, prejudicar a fixação desses exames;

Considerando ser dever da Diretoria-Geral usar de todos os recursos para assegurar a lisura desses exames, resolve:

Art. 1º Depois que as Comissões Examinadoras completarem o processo de julgamento das provas escritas dos candidatos aos Exames Supletivos, às provas de Seleção e de Classificação será feito o trabalho de identificação.

§ 1º Identificadas as provas, o lançamento dos graus será confiado a uma Comissão de Lançamento constituída de 3 (três) membros, um dos quais, pelo menos deverá pertencer ao corpo docente e, se possível, ser professor-titular, ao qual caberá a presidência.

§ 2º Se da Comissão participarem 2 (dois) membros do corpo docente que não sejam professores titulares, um deles será designado para presidir a mesma.

Art. 2º Compete à Comissão de Identificação:

a) conferir os números de todos os cadernos para verificar se estes conferem com os das respectivas provas;

b) lançar nos boletins adequados os graus conferidos pelos membros da Comissão Examinadora, espreven-do a média por extenso;

c) efetuar a conferência do lançamento feito, tarefa esta que não deve ser executada pelo mesmo membro que escreveu os graus;

d) assinar cada boletim, espreven-do abaixo das assinaturas o nome em caracteres de imprensa.

Parágrafo Único. Não será admitida qualquer rasura ou correção.

Art. 3º É obrigatória a presença de todos os três membros de cada Comissão de lançamento durante todo o processo de lançamento dos graus, os quais são solidariamente responsáveis por qualquer anomalia.

Art. 4º Nos exames em que houver classificação de candidatos, esta deverá ser feita por uma Comissão de Classificação constituída nos mesmos moldes estabelecidos no Parágrafo Único do artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º Compete à Comissão de Classificação, percorrer todos os boletins e elaborar nova lista na ordem decrescente do total de pontos obtidos, ficando das excluídas os que houverem obtido, em qualquer prova, grau zero.

Art. 6º Os membros das Comissões de lançamento e de Classificação perceberão por grau lançado, gratificação correspondente a dez por cento do que for atribuído aos membros da Comissão Examinadora por prova assinada.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1972, 234ª da criação do Seminário São Joaquim, 135ª da conversão do Colégio Pedro II e 6ª da transformação em Antarquilha. — Vandick Loures da Nóbrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que os alunos deste Colégio que tomaram parte nos Jogos da Primavera se portaram de forma tão brilhante, quanto exemplar;

Considerando que a conduta desses alunos pelo garbo demonstrado no desfile, além de projetar o Colégio Pedro II na prática dos esportes multo contribuiu para a conquista do 1º lugar;

Considerando que a vitória conquistada do Colégio, através dos alunos, resultou, em grande parte, da eficiente orientação do Setor de Educação Física,

Resolve elogiar os seguintes Professores de Educação Física: Newton Celso Anet, Maria Thine, Odete Costa, Duclerc Rodrigues de Carvalho, Stella Maria Bastos Teixeira, Beatriz Barbosa Soares de Moraes Santos, Rosette de Luna Freire Portes, Maria Consuelo Francisco Rios, Dulce Corrêa de Queiroz, Nilza Ribeiro Baptista, Selma Ribeiro Gomes e Antonio Luiz Barros Quintanilha.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1972, 234ª da criação do Seminário São Joaquim, 135ª da conversão em Colégio Pedro II e 6ª da transformação em Antarquilha. — Vandick Loures da Nóbrega, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de

28 de fevereiro de 1967 é Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Remover a pedido, Judith Holanda de Oliveira Fernandes, Inspetor de Alunos, nível J.A., matrícula número 2.183.080, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do M.E.C., da Seção Sul do Externo Bernardo de Vasconcelos para a Seção Norte do Externo Frei de Guadalupe, conforme processo nº 6.737-72.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1973, 234ª da criação do Seminário São Joaquim, 135ª da conversão em Colégio Pedro II e 6ª da transformação em Antarquilha. — Vandick Loures da Nóbrega, Diretor-Geral.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

De acordo com o art. 14 da Lei nº 1.741-52, tornar sem efeito a nomeação do Prof. Assistente Affonso Sampaio de Lucena, para o cargo de Professor Adjunto de que trata a Portaria nº 369, de 28-9-72, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1972, em virtude de expirado o prazo da prorrogação de sessenta dias que lhe foi concedido, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 do supracitado diploma legal, não ter comparecido para tomar posse. — Nabuco Lopes Tapares da Costa Santos, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias resolve:

Nº 3 — Designar Maria Cristina Almeida de Figueiredo Cortes, para exercer o encargo de Auxiliar "A", constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete desta Reitoria, publicada no Diário Oficial de 12 de maio de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 518,00 (quinhentos e dezoito cruzeiros), na forma do Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, acrescida de 60% (sessenta por cento), por se tratar de pessoa sem vínculo com o Serviço Público, em vaga decorrente da exclusão de Carlos Fernandes Bourguignon. — Máximo Braga Filho, Reitor.

Nº 9 — Nomear, por excesso, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Espírito Santo, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.741, de 28 de outubro de 1962, combinado com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964;

I — Para o cargo de Oficial de Administração AF-20L.12.A, com vigência a partir de 31-3-1972:

- 1 — Elson Rodrigues de Moraes;
2 — Déa Cunha Robinson;
3 — Maria Luiza de Mendonça Tiromi, em vagas originárias, respectivamente, das promoções de Plácido Azevedo Rangêl, Maria Pereira Barcellos e Aylton Pereira de Almeida, e com vigência a partir de 30-9-1972.

1 — Maria da Natividade Bessonni Oliveira;
2 — Vera Maria Braga Teixeira, em vagas originárias, respectivamente das promoções de Julia Chibabê Rodrigues e Maria Tabeal da Silva Araújo.

II — Para o cargo de Auxiliar de Portaria GL-308.7.A, com vigência a partir de 30-9-1971:

- 1 — Osmar Luiz Dalmaschio;
2 — Nivaldo Ferreira

3 — Alceu Rangel Sant'Ana
 4 — Vitoria Tonzani
 5 — Helson Patrocínio Passos, em vagas originárias, respectivamente, das promoções de Maria Gândine Sant'Ana, Manoel Sebastião da Silva, José Machado dos Santos, Altair Alves Gurgel e Valhanir Távora. — *Maximo Borgo Filho*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 187, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos nº 985, de 27 de outubro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 4 de novembro do corrente ano, resolve:

Tornar sem efeito os Atos nºs 100 e 167-72, que nomeiam Rosa Maria de Paiva Melo e Elizabeth Ione Cetano Ramos para o cargo de Auxiliar de Bibliotecário, código C-102-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Professor *Engº Angenor Porto Fenna de Carvalho*, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

ATO Nº 188, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo número 19.337-72, resolve:

Exonerar, a pedido, Natanáel Monteiro de Araújo, do cargo de Servente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 18 de dezembro de 1972.

ATO Nº 189, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 21 subsequente, resolve:

Nomear, em virtude de habitação em Concurso Público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luzia Lima Loureiro do Amaral, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — Prof. *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

ATO Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, resolve:

Designar Afonso Rosário Salazar Pimenta para exercer o cargo em comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Serviço de Atividades Musicais da Coordenadoria de Assuntos Culturais e Estudantis, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal do Pará. — Prof. *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9.138, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 39.514, de 1972, resolve:

Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Lemberg, ocupante efetivo do cargo de Arquivista EC-308.7.A, do Instituto de Bio-

logia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção Administrativa, Símbolo 8-F, do mesmo Instituto e Quadro de Pessoal, criada pelo Decreto nº 64.486, de 9 de maio de 1969. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIA Nº 9.291, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 31 de dezembro de 1972, a Luiz Avelino Paquet de Lacerda, do cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura do extinto Departamento de Educação e Cultura da Reitoria da Universidade Federal do Paraná. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIA Nº 9.295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Arinos Xavier Tavares, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Construção Civil, da Faculdade de Engenharia, e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIA Nº 9.307, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Declarar vago, a partir de 25 de dezembro de 1972, um (1) cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Cecílio Pereira Guarnita, matrícula nº 1.941.032, ocorrido naquela data. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.308 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Nelson Bergonse Júnior, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Mecânica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

Nº 9.310 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Joaquim Telêmaco Carneiro, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Eletricidade da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em

vaga decorrente da classificação em outros cargo do Professor Léo Barzoffi. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.319 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, João Carlos Estrazulas, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente — EC-503.20, do Departamento de Parasitologia do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

Nº 9.320 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Ronald Pereira da Silva, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente — EC-503.20, do Departamento de Parasitologia do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada, pelo mesmo Decreto.

Nº 9.332 — Designar Léo de La Fayette Martins Maciel, ocupante efetivo do cargo de Professor Assistente EC-503.20, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para operar habitual e obrigatoriamente com Raios X ou substâncias Radioativas durante um período de 24 (vinte e quatro) horas semanais. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.327 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Chang Yong Chiang, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente — EC-503.20, do Departamento de Fisiologia do Instituto de Biologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.328 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso público de provas e títulos, Euler Merlin, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro nível 27 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Adjunto EC-502.22, do Departamento de Estradas e Transportes da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.329 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Nicolau Leopoldo Obladen, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente — EC-503.20, da Disciplina de "20º Saneamento" da Facul-

dade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Alves Pereira.

Nº 9.330 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 8.334, de 3 de julho de 1972, que nomeou Nicolau Leopoldo Obladen, para exercer o cargo de Professor Assistente da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Alves Pereira.

Nº 9.331 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Sergio Ricardo Schneider, para exercer cumulativamente com o cargo de Professor de Ensino Médio, símbolo MM2, nível 24, lotado no Colégio Estadual do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20 da Disciplina de "Análise Matemática e Análise Superior" do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto número 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.332 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Portaria nº 8.333, de 3 de julho de 1972, que nomeou Sergio Ricardo Schneider, para exercer o cargo de Professor Assistente do Instituto de Matemática e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882-67. — *Algayr Munhoz Müder*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 6.227, DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, combinado com o artigo 24, letra "f" do Estatuto em vigor, e tendo em vista a homologação dos concursos, pelo Egrégio Conselho Universitário, em sessão 168 de 4 de dezembro de 1972, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes abaixo relacionados, para exercerem cargos de Professor Assistente, EC-503.20, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto ao Centro de Educação Física:

Cecy Funck Rubin — Departamento de Educação Física e Desportos
 Pedro Luiz Beno Lang — Departamento de Educação Física e Desportos

Haimo Hartmuth Fensterseifer — Departamento de Educação Física e Desportos

Heloisa Pfeifer de Vasconcelos — Departamento de Educação Física e Desportos

Jardini Tombesi — Departamento de Educação Física e Desportos

Clóvis Monteiro Avila — Departamento de Educação Física e Desportos

Milo Darci Aita — Departamento de Educação Física e Desportos.

Prof. *José Mariano da Rocha Filho*, Reitor.

PORTARIAS DE 4 DE JANEIRO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do

Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1968, resolve:

Nº 6.230 — Designar, Achylles Henrique Buss, Tipógrafo, A-408.11C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Oficinas e Manutenção da Imprensa Universitária, criada através do Decreto nº 71.373, de 14 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 17 subsequente.

Nº 6.235 — Designar Eklson Alves de Oliveira Costa, Escrivão AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Material e Serviços Auxiliares, criada através do Decreto número 70.279, de 14 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 17 subsequente.

Nº 6.236 — Dispensar Eloi dos Santos, Porteiro GL-303.9A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Serviços Auxiliares do Depar-

tamento de Material e Serviços Auxiliares. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

PORTARIA Nº 6.237-73

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23.435-72, resolve:

Designar Eloi dos Santos, Porteiro, GL-303.9A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Imprensa Universitária criada através do Decreto nº 71.373, de 14 de novembro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União* de 17 subsequente.

Nº 6.238 — Dispensar, Achylles Henrique Buss, Tipógrafo, A-408.11C, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Serviços Gerais da Prefeitura da Cidade Universitária. — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

Contabilidade. O Brasil levará uma delegação de mais ou menos oitenta profissionais. Várias teses levadas pelo Brasil deverão ser apreciadas, como contribuição de nosso país, ao aprimoramento da Profissão Contábil. A seguir, o Presidente Ivo Malhões fez comentários ao trabalho desenvolvido no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, pelo nosso Companheiro e Presidente do órgão, José Silva de Araújo, ratificando a Resolução deste órgão, referentemente ao FIDES. Em assim sendo, a Resolução do C.F.C. foi ratificada por todos os Conselhos Regionais, que assim se integram definitivamente na política do Governo Federal. Brevemente, a Presidência se dirigirá às autoridades federais, dando-lhes conhecimento do assunto. A seguir, o Presidente deu a conhecer ao Plenário a realização do IV Congresso Ibero-Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social, realizado, em São Paulo, de 25 a 29 de setembro último. Como se tratava de conclave que interessava ao C.F.C., resolveu credenciar a Assessora deste C.F.C., Lígia Bastos Cobra Ribeiro, para estar presente ao Congresso, que era constituído de Bacharéis em Direito e abordava temas de real interesse para os estudiosos das Ciências Jurídicas, nos campos previdenciário e trabalhista. A Assessora apresentou relatório circunstanciado do que foi apreciado no Congresso, trazendo, inclusive impressos, contendo as teses apresentadas e que foram encaminhadas à Biblioteca do C.F.C., e que estão à disposição dos Senhores Conselheiros. A seguir, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário, que, anos atrás, o Conselho Federal, dada a vacância no Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Guanabara, apelou ao Excm. Senhor Governador do Estado, no sentido de profereir, para preenchimento do cargo do Ministro, o nosso companheiro Romeu Vieira Machado. Na oportunidade, não foi possível a nomeação pretendida. Agora, nova vacância; desta feita, de dois cargos de Ministro e trazia ao Plenário uma proposição, no sentido de ser novamente indicado, pelo Conselho Federal, o nosso Conselheiro Romeu, profissional de mais alto nível técnico e ético. O Plenário concordou, por unanimidade, com a proposição do Senhor Presidente devendo-se fazer o competente ofício. *Ordem do dia:* O Presidente da Comissão de Contas, Conselheiro Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão nos processos a seguir indicados: 250-61 — CRC-Alagoas. Aquisição de Sede. Tendo sido presente a esta Comissão de Contas os processos em epígrafe, em que a Presidência deste Conselho autoriza o pagamento de Cr\$ 19.770,88 (dezenove mil setecentos e setenta cruzeiros e oitenta e oito centavos) ao CRC-AL, com reembolso das despesas havidas com as adaptações do imóvel de propriedade deste C.F.C. e cedido em comodato ao referido Conselho, compensando-se daquele valor as cotas do 2º e 3º trimestres de 1972. A informação da Contabilidade de nº 250-72 esclarece que tais despesas são encargos deste Conselho conforme aconteceu nos imóveis dos CC.RR.CC. Amazonas, Distrito Federal e Piauí e que as mesmas fazem parte integrante do imóvel para efeito contábil. Pelo exposto esta Comissão de Contas é de parecer que sejam homologadas as despesas, na forma proposta pela Presidência deste Conselho. Aprovado. 233-72. C.F.C. — Baixa de Material Permanente. Trata o presente processo de "Baixa de Material Permanente do C.F.C.", que foi encaminhado a esta Comissão de Contas para ciência. O processo está devidamente instruído pelos setores competentes deste órgão motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação. Aprovado. 100-72.

CRC-Maranhão, Prestação de Contas do exercício de 1971. Elaborado novo processo de Prestação de Contas como único meio de atender às exigências do Tribunal de Contas da União e pela Resolução CFC número 312-71, a Comissão de Contas é de parecer que deve ser ratificada a aprovação das contas do CRC-Maranhão de exercício de 1971, referentes aos períodos de 1-1 a 14-1 de 1971 e 15-1 a 31-12 de 1971, gestões dos Senhores José Mario Ribeiro da Costa e Murilo da Costa Ferreira Belchior, respectivamente delegado interventor do C.F.C. e Presidente do CRC, solicitando-se ao Tribunal de Contas da União que aceite a substituição do processo. Aprovado. Processos 121, 129, 130, 131, 132, 133 e 134-72. Balancetes dos CC.RR.CC. do Amazonas e Alagoas, referentes ao 2º trimestre de 1972 e Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara, referentes ao 3º trimestre. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor da Contabilidade deste órgão motivo por que opinamos pela remessa dos Balancetes à I.G.F. do MTPS para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68-71. Aprovado. O Presidente pôs em discussão o projeto de Resolução, cedendo em comodato ao CRC-Distrito Federal, duas salas recentemente adquiridas pelo C.F.C., em Brasília e que são anexas as já cedidas em comodato àquele CRC. O Plenário aprovou o Projeto. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado: 659-58. Proposição do CRC-MG; alteração do § 1º do art. 2º da Resolução CFC número 195-65. Entendi, no primeiro exame da matéria, devesse o profissional, nos anos em que exerceu atividades, sem registro, ser enquadrado no art. 12 do Decreto-lei nº 9.295-46, sendo-lhe concedido o registro somente a partir da expedição da carteira. Pronunciando-se nossa douta Assessoria Jurídica em conjunto com nosso Ilustre Consultor Jurídico, sobre os pontos acima focalizados, concluímos não poder ser outor o aconselhamento proposto através da Informação número 441-72 e do anteprojeto de Resolução a ela anexado, face ao disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto-lei número 9.295-46, mormente no 13 que fala da punição por inobservância do art. 12. Com os argumentos apresentados, foram sanadas as dúvidas suscitadas; assim, proponho ao Plenário a aprovação da Resolução com a sugestão de ser enviado aos CC.RR.CC. um ofício-circular esclarecendo que não será permitida a expedição de certidão antes do registro efetivo. Aprovado. O Conselheiro Militino Rodrigues relatou o processo: Rio Grande do Sul — Regimento Interno. Proponho seja homologado o Regimento do CRC — Rio Grande do Sul com as seguintes alterações: O art. 6º deverá ter a seguinte redação: "Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente". O art. 27 passará a ter a seguinte redação: "O Plenário e as Câmaras reunir-se-ão ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados, respectivamente pelo Presidente do CRC e pelos coordenadores, ou por, no mínimo 1/3 de seus respectivos membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados". A alínea "e" do art. 12 passará a ter a seguinte redação: "dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a última sessão ordinária de setembro". O inciso III do art. 37 deverá ter a seguinte redação: "as decisões, aplicando penalidades de advertência e censura reservada, serão transmitidas por ofício reservado do Presidente do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 494ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada em 17-11-1972.

As dezesseis horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira, e com a presença dos Conselheiros que assinaram o respectivo Livro: Ynel Alves de Camargo — Vice-Presidente, Nilza Corrêa dos Santos, Orlando de Lemos Falcone, Militino Rodrigues Martinez, Emanoel Lopes da Cunha, Orlando Travassos, Alcécio Zanetti, Júlio de Carvalho, Pedro Rodrigues Oliveira, suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá, Adalberto Matheus, Geraldo da Silva de Santa Clara, Elias Mathias, suplente do Conselheiro Walberto Steiner, Jayme Sundaes e Mário Guarnição Pessoa, a 494ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, foi aprovada a Ata da reunião anterior, 493ª, com retificações da Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. Ao abrir os trabalhos, o Senhor Presidente Ivo Malhões de Oliveira manifestou a satisfação, em poder voltar ao convívio dos companheiros, presidindo a mais uma reunião do Conselho Federal; após sua viagem a Sydney, onde participou do X Congresso Internacional de Contadores. Antes de dar início ao Expediente, registrou a presença, no Plenário, da Conselheira suplente Vilma Guida Santos e do Presidente do CRC-Pernambuco, Murilo Cavalcanti Canavaro, de passagem pelo Rio, com destino ao Uruguai, para participarem, em Punta del Este, da X Conferência Interamericana de Contabilidade. Expediente: o Presidente Ivo Malhões de Oliveira, inicialmente, se referiu ao X Congresso Internacional de Contadores, onde compareceu com o representante do Conselho Federal. Afirinou que trouxe fato material e que está redigindo um relatório circunstanciado, para apresentar na próxima reunião do Plenário. Adiantou que vários temas discutidos no Congresso já constituem legislação no Brasil, como seja fundo de depreciação, reavaliação de ativo. Elogiou a perfeita organiza-

ção do Congresso, com os horários cumpridos à risca e num ambiente de cordialidade absoluta. Participaram cerca de 5.000 congressistas, sendo que pelo menos 3.500 participaram dos debates, em Comissões. Grupos de trabalhos, de 10 a 15 membros discutiam, separadamente, os temas, que depois eram submetidos às Comissões e posteriormente ao Plenário. O idioma oficial era o inglês, sendo que, em Plenário, havia traduções simultâneas, em vários idiomas. Houve seis temas a serem discutidos, com seis relatores internacionais. E os trabalhos foram submetidos há seis meses atrás a comentários internacionais. As Comissões se reuniram e foi feita a apreciação das teses, pelos Grupos de Trabalho. Consubstanciado num trabalho único, era levado a Plenário. Feita a apreciação, o autor justificava o seu trabalho. Adiantou ainda, o Presidente Ivo Malhões que, em seu retorno ao Brasil, passou por várias capitais de países estrangeiros, procurando sempre o Conselho de Fiscalização Profissional, onde colhia dados e informações, chegando à conclusão que, em matéria de fiscalização, o que existe em nosso país é digno de nota e não deixa nada a desejar. Na Turquia, por exemplo, a profissão é exercida por qualquer pessoa. Na Espanha, a profissão do contabilista ainda não tem a importância que merece. Existem os economistas e os atuários. Em Portugal, não há um órgão fiscalizador da Profissão. O que encontrou de melhor, em matéria de profissão contábil, foi na França, de onde trouxe ótimos subsídios. Em linhas gerais, adiantou o Presidente Ivo Malhões, eram esses os esclarecimentos que prestava ao Plenário, sendo que, na próxima reunião, trará um relatório circunstanciado do que aconteceu no X Congresso Internacional, em Sydney, bem como do que lhe foi dado a conhecer, a respeito da profissão contábil, em vários países, por onde passou. A seguir, afirmou ao Plenário que, no dia seguinte, isto é, sábado, dia 18, viajará, em companhia do Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, a Punta del Este, no Uruguai, a fim de participar, como representante oficial do Conselho Federal e integrante da Delegação Brasileira, da X Conferência Interamericana de

TRMET". Aprovado. O Conselheiro Adalberto Mathews relatou o processo a seguir indicado: 253-72. CRC — Guanabara — Recurso de Revisão — Auditoria e Consultoria Ltda. Negado registro pelo CRC-GB, em virtude da empresa ainda não ter três anos de inscrição no Conselho, condição primordial para obter a sua inscrição no Cadastro Especial de Auditores Independentes, conforme estipulado na Resolução CFC número 317-72. O C. F. C., entretanto, revendo a norma, chegou à conclusão de que a exigência do inciso I do art. 2º da Resolução número 317-72 só tinha sentido em relação ao profissional, que é o único que pode exercer prerrogativas e responder por trabalhos que assine. Daí, foi instituída a Resolução CFC número 332-72 que, visando a tornar claro que a exigência do dispositivo da Resolução normativa deveria ser endereçada unicamente aos profissionais, suprimiu da redação do inciso I do art. 2º da Resolução normativa deveria ser endereçada unicamente aos profissionais, suprimiu da redação do inciso I do art. 2º da Resolução CFC número 317-72 o termo "cadastro". Sou de parecer que se de provimento ao recurso, por estar a recorrente amparada pela Resolução CFC número 317-72, inciso I do art. 2º, com a redação dada pela Resolução CFC número 332-72. Aprovado. O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira solicitou prorrogação para o processo CFC número 125-63, em seu poder, e lhe foi concedida. *Interesse Geral.* Inicialmente, o Presidente Ivo Malhães se referiu ao Projeto de Lei, apresentado na Câmara Federal, pelo Deputado Rubem Medina, que proíbe o exercício da função de Auditoria em Empresas Federais, Autárquicas, Parastatais, Sociedades de Economia Mista e Entidades Privadas, por elementos não registrados no Conselho Federal. Pretende o Presidente viajar, na próxima semana, a Brasília, para manter um contato com o Deputado citado, a fim de conversar sobre o projeto, mostrando as imperfeições, em sua apresentação, inclusive o que toca a "elementos não registrados no Conselho Federal", pois não há profissionais registrados no C. F. C. e sim em C.C.R.R.C.C. Mostará ao Deputado que o ideal seria a aprovação pelo Congresso Nacional de um anteprojeto de Lei, que se encontra desde maio de 1971, no M.T.P.S., reformulado o 9.295-46, onde todas as dúvidas existentes seriam sanadas. O Plenário concordou em que o Presidente mantivesse entendimentos com o Deputado Rubem Medina, eis que o Projeto toca de perto ao Conselho Federal e à profissão Contábil. Com a palavra o Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, para comunicar que um Jornal do Estado de São Paulo publicou notícia sobre Resolução do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, determinando que pessoa jurídica estrangeira de prestação de serviço ou execução de obra de engenharia, arquitetura ou agronomia, que queira exercer ação de obra de engenharia, arquitetura ou agronomia, no Brasil, terá além de conhecer-se com pessoa jurídica brasileira, que se registrar previamente no Conselho Regional. E o registro temporário só será feito se comprovada a capacidade da pessoa jurídica brasileira de assimilar experiência técnica estrangeira, na prestação do serviço ou execução da obra a que o consórcio objetiva. Afirmando o Conselheiro que trazia o problema ao Plenário do C.F.C., para exame da matéria que poderia servir de exemplo a este órgão. O Presidente afirmou que levava a matéria à Assessoria Técnica do C.F.C. A seguir, ainda com a palavra, o Conselheiro Mário Gurjão Pessoa comunicou a visita feita aos Conselhos Regionais do Maranhão e Piauí, trazendo um apelo do primeiro, para que o C.F.C.,

apresse, junto ao M.T.P.S., a autorização para a compra de sua sede. O Presidente Ivo Malhães afirmou que caiu o processo em exigência, tendo sido ela cumprida, neste órgão, sendo o processo devolvido ao M.T.P.S. Acrescentou, ainda, que tivera a satisfação de constatar, no processo, um parecer da Secretaria do M.T.P.S., onde eram feitas referências elogiosas à atual administração do Conselho Federal, e sua orientação face aos Conselhos Regionais de Contabilidade. Os elogios, que aliás já foram referidos, na reunião anterior, eis, o Presidente, os transferiria ao Plenário do órgão. Ainda com a palavra, o Conselheiro Mário Gurjão Pessoa para dizer que o Jornal de Notícias Econômicas, que se edita no Grande Estado de São Paulo, publicou recentemente um artigo em que o articulista faz severa crítica à Resolução deste Conselho, CFC número 317-72 — Auditores Independentes. O Presidente Ivo Magalhães afirmou ao Conselheiro que tem conhecimento do assunto, esclarecendo-outrossim que se trata de uma resposta a uma consulta feita por uma sociedade em que há leigos. Adiantou o Presidente já ter encaminhado o caso ao Consultor Jurídico. O Conselheiro Mário Gurjão afirmou que no art. inclusive, há insinuações no sentido de que os interessados ingressassem na Justiça. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Ynel Alves de Camargo para prestar esclarecimentos a respeito da divisão do Plenário na última reunião, sobre a confecção do Manual da Receita Federal — Pessoa Jurídica. — Afirmando que entrara imediatamente em contato com as autoridades da Receita Federal, nos termos do que foi resolvido, no tocante à quantidade dos Manuais a serem impressos. Adiantou, ainda, que juntamente com a Conselheira Nilza viajou a Brasília, onde mantiveram contato com três Assessores daquela Repartição. Nesses contatos fizeram uma exposição do que se pretendia em função da proposição do Conselheiro Militino. Houve esclarecimentos sobre a oportunidade da publicação de matéria relativa à profissão contábil uma vez que tal legislação não é menos importante do que a legislação tributária, sendo a primeira uma complementação da última. Concordaram, então, os assessores com a inclusão da matéria deste Conselho no Manual, afirmando entretanto já estar a Receita Federal comprometida com o Banco da Amazônia, no tocante à impressão de 50%. Ficou acertada uma viagem de um representante do C. F. C. a Belém, a fim de entrar em entendimento com o referido Banco, tendo sido indicada para isso, a Conselheira Nilza Corrêa dos Santos. O Banco faria a sua propaganda na capa ou contracapa, enquanto que o Conselho Federal faria publicação de textos legais e o Código de Ética do Contabilista. Em assim sendo a Conselheira Nilza, segunda-feira próxima juntamente com elementos da Receita Federal, se reunirá com representantes do Banco da Amazônia, para um acerto final. A quantidade dos folhetos é a estipulada pela Receita Federal que inclusive fará a sua distribuição. Fazendo o trabalho em conjunto, nos caberá apenas o pagamento de 750.000 sendo que o Banco da Amazônia ficará com a última capa e contracapa e o Conselho ficará com mais 3 páginas, que serão intercaladas nos 1.500.000 exemplares. Evidentemente, o acréscimo é por conta do C.F.C. Gasta-se menos alcançando o mesmo objetivo, adiantou o Conselheiro Ynel. Três empresas, em convênio com a Receita Federal, largão o trabalho inclusive com revisão. O Conselho terá apenas que pagar e o preço está dentro verba já aprovada pelo C. F. C. Com a palavra, o Conselheiro Mário Gurjão Pessoa, que propõe um voto de regozijo, pela passagem, domingo próximo, do "Dia da Bandeira", 19 de novembro. Usou da palavra a seguir, o

Conselheiro Júlio de Carvalho, para apresentar uma proposição, tendo em vista a situação em que se encontram os Bacharéis em Ciências Contábeis e demais categorias profissionais, sujeitos a registro nos Conselhos Regionais de Contabilidade, formados pela Universidade Federal de Brasília, Centro Universitário de Brasília e Universidade do Distrito Federal, situação em que também se encontram todos os formados, nas mesmas categorias, nas diferentes Universidades autorizadas a funcionar no país, dependendo do reconhecimento pelo Conselho Federal de Educação. Não podem eles exercer legalmente a profissão desde que não conseguem seu registro no órgão competente, ou seja Conselhos Regionais de Contabilidade. Apresentou projeto de Resolução dispondo sobre registro provisório para os casos acima indicados. O Presidente Ivo Malhães, com a palavra, afirmou que tinha em seu poder o parecer nº 670-72, do Conselho Federal de Educação, mandando que ele fosse lido por inteiro, pelo Secretário, e que esclarecesse a situação focalizada pelo Conselheiro Júlio de Carvalho. E o seguinte o inteiro teor do Parecer: "São do conhecimento geral os prejuízos que acarreta aos profissionais liberais o término de um curso superior sem as garantias que o reconhecimento da escola respectiva traz para o registro do diploma, na forma do artigo 15, e seus parágrafos, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1966. Nenhuma validade é conferida a um diploma sem registro, na forma preceituada pela lei, por excelente que seja o curso realizado, por invulgar que seja a capacidade do aluno. E, como consequência, ninguém poderá, no Brasil, exercer qualquer profissão que exija formação superior, sem as credenciais próprias. No caso, o diploma devidamente registrado. A portaria nº 4, de 4 de abril de 1963, deste Conselho, estabelece no artigo 13º "A estabelecimento de ensino superior que obter autorização para funcionamento deverá requerer o respectivo reconhecimento, um ano antes da diplomação de sua primeira turma." O dispositivo mencionado neste parágrafo é taxativo, e o verbo, embora no futuro, não admite softismas. "Se é "dever", esse dever deve ser cumprido, e o não cumprimento deve compreender as sanções que toda a lei estabelece para os que a quebram. No entanto, a portaria em apreço, que estabelece normas e prazos o reconhecimento de escolas de nível superior no País, não propõe quaisquer sanções para quem, porventura, venha a quebrá-las. Ora, sabe este Egrégio Conselho Federal de Educação, que mantenedoras há que, tendo requerido licença para o funcionamento de uma ou mais escolas de nível superior, deixam correr, por incapacidade ou pura desídia, o prazo estabelecido na Portaria nº 4, isto é, "um ano antes da diplomação de sua primeira turma" sem as providências que seriam de esperar para que o reconhecimento acontecesse, com os prejuízos decorrentes para os que se diplomam dentro daquele prazo de "um ano antes da diplomação", estabelecido pela portaria mencionada. E mais ainda: com turmas de formados muitas vezes abundantes na rua, turmas que se multiplicam com o correr dos anos, bastem de novo as portas do C.F.E., requerendo novos cursos e novas escolas, antes de comprovarem sua possibilidade de obterem o reconhecimento para os cursos cuja formatura da primeira turma está à vista. E recebem, como recebido têm, licença para criarem novos cursos, sem demonstrarem perante este Conselho sua condição de cumprimento, não só de um mandato da Portaria nº 4, mas de um dever social e humano dos mais elementares. Trata-se de uma anomalia que precisa ser corrigida, não só em benefício moral da própria escola, como também para a garantia de um direito que, por desídia ou incapacidade de terceiros, é negado aos que concluem seu curso superior no anseio de gozar os privilégios

legais de um diploma registrado e, portanto, reconhecido como instrumento hábil para o exercício da profissão." O Presidente Ivo Malhães esclareceu seu encaminhamento a proposição do Conselheiro Júlio de Carvalho, bem como o projeto de Resolução, às Assessorias Técnica e Jurídica deste C.F.C., para estado, adiantando ainda, que o assunto já se encontra nas referidas Assessorias citadas, para apreciação e um estudo profundo. O Conselheiro Militino Rodrigues Montez, com a palavra, adiantou que o problema é que há milhares de Escolas de Comércio, bem como Faculdades de Ciências Contábeis, no país, sem registro, completamente irregulares, e o que o Conselho, com sua atitude, procura não dar apoio a uma ilegalidade flagrante. Muitas Escolas pedem autorização para funcionamento, começam a formar turmas e não mais se preocupam quanto ao reconhecimento. A seguir o Conselheiro Orlando Travancas, com a palavra, para comunicar ao Plenário que o ex-Conselheiro e ex-Vice Presidente do C. F. C., Aloysio Sant'Anna Avina, acaba de ser agraciado com medalha do Pacificador — Duque de Caxias — pelo Ministério do Exército, pedindo ficasse consignado em Ata o evento, comunicando-se o fato ao nosso colega Aloysio. A seguir o Presidente Ivo Malhães comunicou ao Plenário que no dia 18 do corrente, juntamente com o vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, viajariam a Ponta del Este — Uruguai — para participar da X Conferência Interamericana de Contabilidade, de 20 a 25 do corrente. Em assim sendo, assumiria a Presidência do C.F.C. o nosso colega Orlando de Lemos Falcão, que é o Conselheiro de registro mais antigo. Marcando a próxima reunião para 15 de dezembro, afirmou o Presidente que esta seria a última reunião do ano, transmitindo aos Senhores Conselheiros o convite para que participem do último jantar de confraternização. E nada mais havendo que tratar foi a reunião encerrada às 19:00 horas, marcado o dia 15 de dezembro para a próxima reunião ordinária. A presente Ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavallanti Contilho, redigida e após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ivo Malhães de Oliveira.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 666 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Alvará a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1971, do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9ª Região, promovendo-se seu encaminhamento à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social e ao Colégio Tribunal de Contas da União e concomitante diligência à origem para as medidas contábeis indicadas.

— Affonso Armando de Lima Vitale.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria MTPS nº 3.292-72, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1972, resolve:

Nº 1 — Tendo em vista a Ordem de Serviço nº 01-972, designar para exercer a Chefia da Secretaria Administrativa, vaga em virtude da dispensa



sa concedida a Paulo Roberto Ferreira Tanner, a servidora Núbia Martins Cardoso Campos, Auxiliar de Estatística do Quadro de Pessoal do DNOCS, ora à disposição deste Conselho, atribuiu-lhe a gratificação mensal correspondente a dois salários mínimos.

Nº 2 — Tendo em vista a Ordem de Serviço nº 01-972, atribuir ao Chefe do Setor de Contabilidade, função ora ocupada pelo servidor Antonio Martins Neto, Técnico em Contabilidade, Reg. CRC nº 1.500-DF, designado pela Portaria nº 02-972, a gratificação mensal correspondente a dois salários mínimos.

Nº 3 — Tendo em vista o disposto na Resolução nº 14-71, admitir Marly de Souza Rodrigues, atual ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nível B, no cargo de nível C, da mesma denominação, vago em virtude da dispensa concedida a Paulo Roberto Ferreira Tanner. — Murilo Moreira da Silva.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 8, de 1973

PORTARIAS COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SEMG

Nº 468, de 23.3.71 — Apostila — Na forma da OBS nº SP-601.22-70, e face ao contido no Processo INPS-11-0-100.942-70 (INPS. AC-2.217.477 de 1970) de que não ficou definida a situação de agregação de que trata a Lei nº 1.741-52, a presente Portaria fica apostilada para conceder a aposentadoria do servidor José Luiz Musa Pompeu, matrícula 100.131, na forma do disposto no art. 101, inciso III combinado com o art. 102, inciso I, letra a, da Constituição do Brasil.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRRS

Nº 522, de 3.1.73 — Exonerar, a pedido, a contar de 25.4.72, Carlos José Pinto de Sá, matrícula 57.223, Escrevente Datilógrafo, nível 7.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

Nº 1.985, de 28.12.72 — Dispensa, a contar de 1.1.73, Maria Estela Cavalcante Pessoa, matrícula número 800.060 (CLT), da função de Encarregado de Turma de arrecadação (C), símbolo 3.F, com atribuições de Chefe de Seção de Infracção e Divisão Ativa da Agência em Manaus; Nº 1.985, de 28.12.72 — Dispensa, a contar de 1.1.73, Delcídia Calixto Reis, matrícula número 49.170, da função de Encarregado de Turma de Benefícios (M), símbolo 16.FG, com atribuições de Chefe da Seção de Prestações do Serviço de Seguros Sociais, da Agência em Manaus.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 12.244, de 28.12.72 — Nômeia Dalmo Pinheiro Chagas, matrícula 36.738, para exercer o cargo em comissão de Procurador Regional, símbolo 3.C, na forma da Resolução número INPS — 699.70-68, Nº 12.248, de 4.1.73 — Dispensa, a pedido, a contar de 6.10.72, Delane Borges, matrícula 803.639 (CLT), da função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5.FG; Nº 12.250, de 4.1.73 — Retifica a DTS-SR-GB — 11.891-72, publicada no ES-DS 238-72, na parte que se refere à matrícula do Médico, nível 22, Waldemar Pinto Duarte Junior, para matrícula nº 23.244.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 10.449, de 4.1.73 — Dispensa Helio da Cruz Breda, matrícula número 35 746, da função gratificada de Chefe de Agência em Pelotas (T), símbolo 2.F, cessando, em consequência, os efeitos da DTS-9.432-72 BSL 131-72, que o designou para responder pelo expediente da Agência em Jaguarão.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 6, de 1973

PORTARIA Nº 79 DE 11 DE JANEIRO DE 1973

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Dispensar Jadir Martins de Andrade, Escriutário, nível 8.A, matrícula nº 2.096.904, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe da Seção Administrativa (RNA), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE, — Manoel Afrânio Carneiro de Novaes.

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº DA-3 DE 9 DE JANEIRO DE 1973

O Diretor do Departamento de Assistência, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49, de 7 de setembro de 1971 (BE-179-71), resolve:

Designar Aila Rodrigues, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.056.266 para substituir o Chefe do Serviço de Auxílios (ASS), no cargo em comissão, símbolo 6.C, da Divisão de Assistência Social (DAS), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE, em seus impedimentos eventuais. — Francisco Benedetti.

FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 1-73

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, resolve:

Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 294-69 de 2-10-69 que designou o Médico Padrão "N" do Quadro de Pessoal da D. N., Sérgio Chermont Martins Ribas de Fama para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Superintendente da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1973. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente. (Nº 241-B — 15-1-73 — Cr\$ 16,00).

PORTARIA Nº 5-73

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, e na forma do art. 16 dos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 65.174, de 6-9-69, resolve:

Designar o Assessor de Educação para o Trabalho Padrão "N", do Quadro de Pessoal da D. N., Jorge Eduardo Tedesco, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Superintendente da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1973. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente. (Nº 243-B — 15-1-73 — Cr\$ 16,00).

PORTARIA Nº 6-73

O Presidente Efetivo da Fundação Legião Brasileira de Assistência, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o Assistente Social, Padrão "N", do Quadro de Pessoal da D. N., João Henrique Rangel Tura, para substituir, em seus impedimentos

eventuais, o Diretor Superintendente da Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Registre-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1973. — Yolanda Barbosa da Costa e Silva, Presidente. (Nº 244-B — 15-1-73 — Cr\$ 16,00).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 495 — Dispensar das funções de Ajudante "A", junto ao Gabinete do Diretor Mauro Moitinho Malta, o funcionário Albino de Souza Moura Neto, Motorista, nível 10, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 496 — Remover do Gabinete da Presidência para o Gabinete do Diretor Mauro Moitinho, o funcionário Francisco Correa de Almeida, Motorista, nível 12, e designá-lo para exercer as funções de Ajudante "A", mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais. — Mauro Moitinho Malta — Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 498 — Dispensar o Sr. Rodolpho da Cruz Rolão, das funções de Assessor, junto ao Gabinete da Presidência, cessando, em consequência, a Gratificação de Representação de Gabinete, que lhe é atribuída mensalmente.

Nº 499 — Investir no cargo, em comissão, de Assistente Técnico de Diretor, símbolo 4.C, o Sr. Rodolpho da Cruz Rolão.

Nº 500 — Remover do Departamento de Assistência à Cafeicultura para o Gabinete da Presidência, o funcionário Plámino Antônio Burmann, Técnico de Contabilidade, nível 15 C.

Designá-lo para exercer as funções de Assessor, mediante a percepção da Gratificação de Representação de Gabinete, no valor de Cr\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis cruzeiros), mensais. — Carlos Alberto de Andrade Pinto.

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 10.311-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação pela Seguradora das Américas S. A., autorizada a funcionar pelo Decreto número 40.585, de 26 de dezembro de 1956, do patrimônio líquido da Companhia Hemisférica de Seguros, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro,

Estado da Guanabara, no montante de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Seguradora das Américas S. A., relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 2.252.460,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 4.515.300,00 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos cruzeiros), em consequência da operação aprovada no artigo precedente, devendo a Sociedade levar a uma reserva específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor do patrimônio líquido real apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), ora aproveitada no aumento do capital social.

Art. 3º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 31 de maio de 1972.

Art. 4º Cancelar a autorização para funcionamento da Companhia Hemisférica de Seguros, concedida pelo Decreto nº 40.588, de 26 de dezembro de 1956, bem como a respectiva Carta- Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo 1º desta Portaria, a partir da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Seguradora das Américas S. A. assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Décio Vieira Veiga.

Ata da 22ª Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A., realizada em 31 de maio de 1972.

Às onze horas do dia trinta e um do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, na sede social à Rua do Ouvidor nº 108 10º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial de 19, 22 e 23 de maio de 1972 e "Jornal do Comércio" de 19, 20 e 21 de maio do mesmo ano, os acionistas da Seguradora das Américas S. A. tendo-se verificado conforme assinaturas apostas no livro de Presença o comparecimento de três acionistas, representando 950.907 (novecentos e cinquenta mil, novecentos e sete) ações correspondentes a 94,60% do capital social. Assumindo a Presidência da Assembleia, eleito por aclamação dos acionistas presentes, o Dr. Paulo Teixeira Boavista, representante da Boavista de Administração S. A. convidou o Sr. Clínio Silva para secreta-

dos aquela Sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado. Na sede da Companhia acima citada, na Rua do Ouvidor nº 108 — 10º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, examinaram-se os elementos contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanete realizado em 20 de abril do corrente exercício, conferindo a escrituração com os documentos que serviram de base, constatando a exatidão dos dados apresentados bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a

funcionar pelo Decreto nº 40.588 de 26 de dezembro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 1956 cujos documentos foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o nº 47.942, por despacho de 8-1-77. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros em 20-4-72 era de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) como segue:

Ativo		
	CR\$	CR\$
Imóveis	63.827,77	
Imóveis c/Correção Monetária	594.709,27	
Imóveis c/Reavaliação	225.635,56	884.172,60
Móveis, Máquinas e Utensílios	648,83	
Correção Monetária	11.404,90	
Menos		
Fundo p/Depreciação de bens móveis	648,83	
Fundo p/Depreciação de bens móveis c/Correção Monetária	11.404,90	884.172,60
Títulos da Dívida Pública Interna	148.667,46	
Ações e Debêntures	1.486.459,73	
Ações do IRB	120.977,50	
IRB — Retenção de Reservas e Fundos	125.337,51	
C/C — IRB	16.441,57	
C/C — Sociedade Congêneras	199.430,47	
C/C — Agências e Sucursais	13.477,11	
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	11.386,91	
Adicional restituível — Imposto de Renda	59,00	
Depósito à ordem da SUDENE	3.274,03	
Depósito à ordem da EMBRATUR	4.363,41	
Depósito à ordem da EMBRAER	0,70	
BNF — Letras Imobiliárias	390,82	
Fundo de Investimentos — BIF	1.517,98	2.131.784,20
Depósitos Bancários	13.660,65	
Caixa	1.753,68	15.414,33
Apólices Emitidas	69,59	
Depósitos Judiciais e Fiscais	6,04	75,63
TOTAL DO ATIVO		3.031.446,76

Passivo		
	CR\$	CR\$
Reserva de Riscos não Expirados	198.509,65	
Reserva de Sinistros a Liquidar	141.120,90	
Fundo de Garantia de Retrocessões	18.527,75	
Fundos Especiais no IRB	19.420,40	
Retenção de Reservas no Exterior	8.272,93	385.851,63
C/C — Sociedades Congêneras	8.712,00	
C/C — Geral	264.256,64	
Comissões a pagar	56,25	
Prêmios a restituir	52.886,79	
Dividendos, Percentagens e Bônus a pagar	4.629,87	330.541,55
Prêmios e Emolumentos a realizar		69,59
TOTAL DO PASSIVO		746.462,77
Diferença entre ativo e passivo		2.314.983,99
Dedução que se faz para atender a variações patrimoniais		52.143,99
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.262.840,00

Composição do Patrimônio Líquido

Capital	2.262.840,00	2.262.840,00
---------------	--------------	--------------

Esclarecem os peritos que, com a dicados no presente laudo, não podem efetivação da incorporação demandará do estimar se essas mutações poderão algum tempo e haverá nesse período, conduzir a aumento ou redução do Patrimônio, pelo que deduzem da diferença

entre o ativo e o passivo a quantia de Cr\$ 52.143,99 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos) e avaliam o Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros em Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), valor correspondente ao capital e que dão por unanimidade como exato e mandaram datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Udelonso Bernardi Goldani — CRC — GB — 7.373 — Paulo de Oliveira Lima — CRC — GB — 11.471 e Milton Queiroz Pittá — CRC — GB — 14.190. Após a leitura dessa peça, colocou cópia do laudo à disposição de quem quisesse examiná-lo, esclarecendo também que os peritos, Srs. Udelonso Bernardi Goldani, Paulo Oliveira Lima e Milton Queiroz Pittá estão presentes e que se encontram à disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessário, franqueando a palavra aos Srs. Acionistas. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nenhum esclarecimento fosse solicitado o Sr. Presidente submeteu a proposta de incorporação da Companhia Hemisférica de Seguros à Seguradora das Américas S. A., bem como o Laudo de Peritos à deliberação dos Senhores Acionistas. A proposta da Diretoria bem como o Laudo de apuração do Patrimônio foram aprovados por unanimidade. Ante a decisão dos Senhores Acionistas, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas da Companhia Hemisférica de Seguros receberiam da Sociedade incorporadora, ações em igual número às ações atualmente possuídas. Os Senhores Acionistas em seguida, por proposta do Sr. Presidente, autorizaram por unanimidade os Diretores Paulo Teixeira Boavista, Clínio Silva e Maria Helena Lopes Corrêa — a praticarem todos os atos necessários à incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 152 — do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Companhia Hemisférica de Seguros, após a publicação no Diário Oficial da União da Certidão de Arquivamento na Junta Comercial dos atos relativos à aprovação Governamental da incorporação ora deliberada pela presente Assembleia Geral Extraordinária. Foi designada a Diretora Maria Helena Lopes Corrêa para dar conhecimento e fazer entrega da cópia da presente Ata à Assembleia Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A. que estava se realizando no momento. Em seguida o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu Maria Helena Lopes Corrêa lavrei a presente Ata que vai assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Maria Helena Lopes Corrêa — Arthur Ribeiro Junior, p/Companhia Sol de Seguros. — Maria Helena Lopes Corrêa, p/Boavista de Administração S. A. — Jorge de Oliveira Gomes — Arthur Ribeiro Junior. Terminada a leitura desse documento, o Senhor Presidente indagou se os senhores acionistas desejavam esclarecimentos sobre o Laudo de Avaliação apresentado pelos peritos os quais se encontravam presentes para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes e, como nenhum dos senhores acionistas formulasse qualquer pergunta o Sr. Presidente submeteu a votação à incorporação da Companhia Hemisférica de Seguros à Seguradora das Américas S. A., bem

como o valor apurado pelos peritos, do Patrimônio Líquido a ser incorporado, no montante de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) verificando sua aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes. Facc a essa deliberação o Sr. Presidente declarou aprovada a incorporação à Seguradora das Américas S. A. da Companhia Hemisférica de Seguros, atribuindo-se aos acionistas dessa Sociedade 2.262.840 (dois milhões, duzentos e sessenta e duas mil, oitocentas e quarenta) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), da sociedade incorporadora, cabendo para cada acionista da Companhia Hemisférica de Seguros, receber da sociedade incorporadora uma ação para cada ação possuída. Tendo em vista a aprovação pelos Senhores Acionistas da incorporação à Seguradora das Américas Sociedade Anônima da Companhia Hemisférica de Seguros o artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação, aprovada por unanimidade pelos Senhores Acionistas. "Artigo 5º do Capítulo II — O Capital Social é de Cr\$ 4.515.300,00 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil e trezentos e cinquenta e três cruzeiros) dividido em 4.515.300 (quatro milhões, quinhentas e quinze mil e trezentos e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — As ações poderão pertencer ou serem transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade observadas as restrições legais. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária da qual eu Clínio Silva, Secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Clínio Silva — p/Companhia Sol de Seguros. — Clínio Silva — p/Boavista de Administração S. A. — Paulo Teixeira Boavista. Declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Atas de Assembleias de Acionistas nº 1, folhas 70v — 71 — 71v — 72 — 72v — 73 — 73v — 74 — 74v — 75 — 75v — 76 — 76v — 77.

Ata da 24ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Hemisférica de Seguros realizada em 31 de maio de 1972.

As dez horas do dia trinta e um de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois na sede social na Rua do Ouvidor nº 108 — 10º andar, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no Diário Oficial de 19, 22 e 23 de maio de 1972 e "Jornal do Comércio" de 19, 20 e 24 de maio do mesmo ano, os acionistas da Companhia Hemisférica de Seguros, tendo-se verificado conforme assinaturas apostas no Livro de Presença o comparecimento de cinco acionistas representando 945.500 (novecentos e quarenta e cinco mil e quinhentas) ações correspondente a 91,08% do capital social. Assumindo a Presidência da Assembleia, eleito por aclamação dos acionistas presentes, o acionista Sr. Jorge de Oliveira Gomes, convidou a Sr. Maria Helena Lopes Corrêa para secretariar a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do Edital de Convocação, Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos do seguinte teor: "Companhia Hemisférica de

Seguros — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Hemisférica de Seguros, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social na Rua do Ouvidor n.º 108 — 10º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 10 horas do dia 31 de maio de 1972, para deliberarem sobre o que segue: a) aumento de capital em função das determinações legais; b) proposta de fusão e/ou incorporação. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972. — Paulo Teixeira Boavista — Presidente. — Clínio Silva — Diretor. — Maria Helena Lopes Corrêa — Diretora. — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — vimos apresentar a proposta visando à incorporação desta Companhia à Seguradora das Américas S. A., objetivando por em execução a orientação traçada pelo Governo Federal que visa ao fortalecimento do mercado brasileiro. Essa proposição além das vantagens que decorrem da medida ou sejam redução do custo operacional em face da unificação executiva, maior amplitude do patrimônio social, melhoria nas condições operacionais e técnicas, tem também o escopo de estar em harmonia com as normas preconizadas pelos Órgãos Governamentais. A referida proposta pode ser sintetizada nos seguintes termos: os acionistas da nossa Companhia receberão da Sociedade incorporadora o número de ações que corresponderem ao patrimônio líquido da Companhia Hemisférica de Seguros, de acordo com o laudo pericial que está sendo levantado. A proposta da Diretoria da Seguradora das Américas, parece-nos altamente vantajosa aos interesses dos acionistas dessa Companhia, pelo que recomendamos sua aprovação. — Paulo Teixeira Boavista — Presidente — Clínio Silva — Diretor — Maria Helena Lopes Corrêa — Diretora. — "Parcer do Conselho Fiscal da Companhia Hemisférica de Seguros, estudando a proposta da Diretoria sobre a incorporação à Seguradora das Américas S. A. e por considerar de grande vantagem essa união àquela Companhia que é administrada por uma só Diretoria e também por satisfazer o desejo do Governo em fortalecer o mercado segurador, aprovou-na e recomendou aos Senhores Acionistas que também a aprovem. — Rio de Janeiro, 17 de maio de 1972. — Jorge de Oliveira Gomes — João de Araújo Medeiros — Joaquim João Natal Filho. — Concluída a leitura das peças acima o Senhor Presidente deu conhecimento aos acionistas que em Assembléa Geral Extraordinária, convocada para hoje às 11 horas os acionistas da Seguradora das Américas S. A. haviam aprovado por unanimidade a proposta de incorporação àquela Companhia Hemisférica de Seguros e que haviam indicado os peritos para procederem à apuração do patrimônio líquido da sociedade incorporada; informou ainda que os peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado concluiu pela existência de patrimônio líquido de nossa Companhia no montante de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros). Determinou em seguida o Sr. Presidente, que fosse lido para conhecimento e deliberação dos Srs. Acionistas o referido laudo de Avaliação. — "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros — Os abaixo assinados, Hedefonso Bernardi Goldani, Paulo de Oliveira Lima, Milton Queiróz Pittá, peritos nomeados pela Dire-

toria e confirmados na Assembléa de hoje da Seguradora das Américas Sociedade Anônima, para procederem a avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Sociedade, vêm apresentar o resultado do trabalho realizado: Na sede da Companhia acima citada, na Rua do Ouvidor n.º 108 — 10º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, examinaram-se os elementos contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balancete realizado em 20 de abril do corrente exercício, conferindo a escrituração com os documentos que serviram de base, constatando

a exatidão dos dados apresentados bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 40.588 de 26 de dezembro de 1956, publicado no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 1956 cujos documentos foram arquivados na Junta Comercial do Estado da Guanabara sob o n.º 47.942, por despacho de 8 de janeiro de 1957. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros em 20 de abril de 1972 era de Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) como segue:

Ativo			
	CR\$	CR\$	CR\$
Imóveis	63.827,77		
Imóveis C/Correção Monetária	594.709,27		
Imóveis C/Reavaliação ..	225.635,56	884.172,60	
Móveis, Máquinas e Utensílios	648,83		
Correção Monetária	11.404,90		
Fundo p/Depreciação de bens móveis	648,83		
Fundo p/Depreciação de bens móveis c/Correção Monetária	11.404,90		884.172,60
Títulos da Dívida Pública Interna	148.667,46		
Ações e Debêntures	1.486.459,73		
Ações do IRB	120.977,50		
IRB — C/Retenção de Reservas e Fundos	125.337,51		
C/C — IRB	16.411,57		
C/C — Sociedade Congêneres	199.439,47		
C/C — Agências e Sucursais	13.477,41		
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico	11.386,91		
Adicional restituível — Imposto de Renda	59,00		
Depósito à ordem da SUDENE	3.274,03		
Depósito à ordem da EMBRAFER	4.363,41		
Depósito à ordem da EMBRAER	0,70		
BNH — Letras Imobiliárias	390,82		
Fundo de Investimento — BIB	1.547,98	2.131.784,20	
Depósitos Bancários	13.660,65		
Caixa	1.753,68	15.414,33	
Apólices Emitidas	69,59		
Depósitos Judiciais e Fiscais	6,04	75,63	
TOTAL DO ATIVO		3.031.446,76	
Passivo			
	CR\$	CR\$	
Reserva de Riscos não Expirados	198.509,65		
Reserva de Sinistros a Liquidar	141.120,90		
Fundo de Garantia de Retrocessões	18.527,75		
Fundos Especiais no IRB	19.420,40		
Retenção de Reservas no Exterior	8.272,93	385.851,63	
C/C — Sociedades Congêneres	8.742,00		
C/C — Geral	264.256,64		
Comissões a pagar	56,25		
Prêmios a restituir	52.886,79		
Dividendos, Percentagens e Bônus a Pagar	4.629,87	330.541,55	
Prêmios e Emolumentos a realizar		69,59	
TOTAL DO PASSIVO		716.462,77	
Diferença entre ativo e passivo		2.314.983,99	
Dedução que se faz para atender a variações patrimoniais		52.143,99	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.262.840,00	
Composição do Patrimônio Líquido			
Capital	2.262.840,00	2.262.840,00	

Esclarecem os peritos que, como a efetivação da incorporação demandará algum tempo e haverá nesse período, forçosamente alteração dos valores indicados no presente laudo, não podendo estimar se essas mudanças poderão conduzir a aumento ou redução do Patrimônio, pelo que deduzem da diferença entre o ativo e o passivo a quantia de Cr\$ 52.143,99 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e três cruzeiros e noventa e nove centavos) e avaliam o Patrimônio Líquido da Companhia Hemisférica de Seguros em Cr\$ 2.262.840,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta cruzeiros), valor correspondente ao capital e que dão por unanimidade como exato e mandaram autografar o presente laudo em (três) vias de igual teor, para um só efeito. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Hedefonso Bernardi Goldani — CRC — GB n.º 7.373 — Paulo de Oliveira Lima — CRC — GB — 11.471 e Milton Queiróz Pittá — CRC — GB — 14190. — Após a leitura dessa peça, colocou cópia do laudo à disposição de quem quisesse examiná-lo, esclarecendo também que os peritos, Senhores Hedefonso Bernardi Goldani, Paulo de Oliveira Lima e Milton Queiróz Pittá estão presentes e que se encontram à disposição para qualquer esclarecimento que julguem necessário, franqueando a palavra aos Senhores Acionistas. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra e nenhum esclarecimento fosse solicitado o Sr. Presidente submeteu a proposta de incorporação da Companhia Hemisférica de Seguros à Seguradora das Américas S. A., pela qual como o Laudo de Avaliação apresentado pelos Srs. Peritos à deliberação dos Senhores Acionistas. A proposta da Diretoria bem como o Laudo de apuração do Patrimônio foram aprovados por unanimidade. Ante a decisão dos Senhores Acionistas, o Sr. Presidente esclareceu que os acionistas da Companhia Hemisférica de Seguros receberiam da Sociedade incorporadora, ações em igual número às ações atualmente possuídas. Os Srs. Acionistas em seguida, por proposta do Sr. Presidente, autorizaram por unanimidade os Diretores Paulo Teixeira Boavista — Corrêa — a praticarem todos os atos necessários à incorporação atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 152 — do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Companhia Hemisférica de Seguros, após a publicação no Diário Oficial da União da Certidão de Arquivamento na Junta Comercial dos atos relativos à aprovação Governamental da incorporação ora deliberada pela presente Assembléa Geral Extraordinária. Foi designada a Diretora Maria Helena Lopes Corrêa para dar conhecimento e fazer entrega da cópia da presente Ata à Assembléa Geral Extraordinária da Seguradora das Américas S. A. que estava se realizando no momento. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou que desejava retirar o número das ações representadas nesta Assembléa de 945.500 (novecentas e quarenta e cinco mil e quinhentas) ações para 950.500 (novecentas e cinquenta mil e quinhentas) e declarou encerrada a presente Assembléa Geral Extraordinária, da qual eu, Maria Helena Lopes Corrêa, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — Maria Helena Lopes Corrêa. — Arthur Ribeiro Junior — p/Companhia Sol de Seguros

PARTES DESTRUÍDAS
DOCUMENTO ILEGÍVEL

— Maria Helena Lopes Corrêa p/ do-
vista de Administração — Jorge de
Oliveira Gomes. — Arthur Ribeiro Ju-
nior. Declaro que a presente é cópia
fiel da ata lavrada no livro de Atas
de Assembleias de Acionistas n° 1, fo-
lhas 71 — 74v — 72 — 70v — 73
— 73v — 74 — 74v — 75 — 75v —
76 — 76v.

SEGURADORA DAS AMERICAS
S. A.

ESTATUTOS SOCIAIS DE ACOR-
DO COM A A.G.E. LEI 34 DE
MAIO DE 1972

CAPÍTULO I

Denominação. — Objeto. — Sede. —
Duração

Art. 1º Sob a denominação de Se-
guradora das Américas S. A., reger-
se-á, por estes Estatutos e pela legis-
lação em vigor, a sociedade ora cons-
tituída.

Art. 2º A sede social é a Cidade
do Rio de Janeiro, Estado da Guan-
abara, podendo a Companhia criar suc-
ursais, agências e nomear representantes
em qualquer localidade do País.

Art. 3º A sociedade tem por objeto
a exploração de seguros dos Ramos
Elementares.

Art. 4º O prazo de sua duração é
de 30 (trinta) anos, a contar da data
do Decreto que autorizou o seu fun-
cionamento, sendo prorrogável por de-
liberação da Assembleia Geral, sujeita à
aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social é de
Cr\$ 4.515.300,00 (quatro milhões, quin-
hentos e quinze mil e trezentos cru-
zeiros) dividido em 4.515.300 (quatro
milhões, quinhentas e quinze mil e tre-
zentas) ações ordinárias e nominativas
de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um
cruzeiro) cada uma.

§ 1º As ações poderão pertencer ou
ser transferidas a pessoas jurídicas de
qualquer nacionalidade, observadas as
restrições legais.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A Sociedade é administra-
da por uma Diretoria composta de 5

(cinco) membros que serão eleitos
pela Assembleia Geral, entre os acio-
nistas ou não pelo prazo de 1 (um)
ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Como garantia de sua respon-
sabilidade, cada Diretor fará a caução
de 100 (cent) ações da sociedade a
qual poderá ser prestada por qualquer
acionista em favor do Diretor eleito.

§ 2º No caso de vaga do cargo
de Diretor, os restantes nomearão um
substituto que servirá até a primeira
Assembleia Geral, que deliberará sobre
o provimento efetivo.

Art. 7º Dentre os Diretores eleitos
pela Assembleia Geral esta designará
um Diretor-Presidente.

Art. 8º Compete ao Presidente: a)
convocar e presidir as reuniões da Di-
retoria; b) instalar as Assembleias Ge-
rais Ordinárias e Extraordinárias, de
acordo com as prescrições legais; c)
executar, dentro das suas atribuições, os
presentes estatutos, as deliberações da
Diretoria e as das Assembleias Gerais;
d) fazer executar as deliberações da
Diretoria referentes à administração da
sociedade; e) deliberar sobre a criação
ou extinção de Agências, Filiais ou re-
presentações da sociedade no país; f)
nomear ou demitir gerentes, funcionários,
agentes e representantes, fixando-lhes a
remuneração; g) dirigir todos os servi-
ços de escritório.

Art. 9º Compete à Diretoria: a)
a administração geral dos negócios da
sociedade; b) resolver sobre as aplica-
ções de fundos sociais, transigir, renun-
ciar direitos e contrair obrigações, ad-
quirir, vender, emprestar ou alienar
bens, observadas as restrições legais;
c) pagar, receber e dar quitação mo-
vimentar as contas em bancos e emitir
cheques; d) constituir em nome da
sociedade mandatários ou procuradores,
fixando-lhes atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os documentos
relativos a atos de atribuições da Dire-
toria a que importem em alienação de
patrimônio da sociedade e referidos na
alínea b deverão ser assinados pelo
Presidente e por um Diretor; os atos
mencionados na alínea c deverão ser
assinados somente pelo Presidente, por
dois Diretores ou por procuradores
para esse fim constituídos.

Art. 10. Os honorários mensais dos
membros da Diretoria serão fixados pela

Assembleia Geral que os eleger. A As-
sembleia poderá fixar-lhes remunera-
ções que não excedam o limite máximo
mensal não tributável como lucro, de
posto de Renda.

Art. 11. A sociedade será repre-
sentada ativa e passivamente, em ju-
zo ou fora dele, por seu Presidente, e
perante as Repartições Fiscalizadoras,
por qualquer dos seus Diretores, po-
dendo a Diretoria delegar poderes a
uma ou mais pessoas.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal com-
põe-se de 3 (três) membros efetivos e
outros tantos suplentes, todos brasilei-
ros acionistas ou não, sendo permitida
a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes se-
rão chamados a substituir os conselhei-
ros efetivos ou impedidos, na ordem
que foram eleitos.

Art. 13. Os membros efetivos do
Conselho Fiscal perceberão a remunera-
ção que for fixada pela Assembleia Ge-
ral que os eleger.

Art. 14. O Conselho Fiscal tem
as atribuições e os poderes que a lei lhe
conferir.

CAPÍTULO V

Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo
compõe-se de 6 (seis) membros que se-
rão escolhidos pela Diretoria, dentre os
acionistas ou não pelo prazo de 1
(um) ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. É atribuição do Conselho
Consultivo responder às consultas da
Diretoria, zelando pelos interesses e
desenvolvimento da Sociedade.

Art. 17. O Conselho Consultivo se
reunirá sempre que para isso for solici-
tado pela Diretoria.

Art. 18. A remuneração do Con-
selho Consultivo será fixada pela As-
sembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral reu-
nir-se-á na sede social ordinariamente
até 31 de março de cada ano e extra-
ordinariamente sempre que o exijam os
interesses sociais.

Parágrafo único. Na convocação das
Assembleias Gerais respeitam-se os pra-
zos e a forma legal.

Art. 20. A mesa diretora dos tra-
balhos da Assembleia é formada por
um Presidente eleito entre os acionistas
presentes e por um secretário que o
Presidente escolherá entre os acionistas
presentes.

CAPÍTULO VII

Exercício Social — Lucros e sua
Distribuição

Art. 21. O exercício social coincide
com o ano civil.

Art. 22. Os lucros líquidos que se
verificarem anualmente, depois de des-
duzidas as reservas exigíveis pela Le-
gislação de Seguros, serão distribuídos
da seguinte forma: a) 5% (cinco por
cento) para a Constituição de um Fun-
do de Reserva Legal destinado a ga-
rantir a integridade do Capital; b) de
5% (cinco por cento) até 30% (trinta
por cento) para a Reserva de Previden-
cia destinada a suprir possíveis defi-
ciências das reservas exigidas pela Le-
gislação de Seguros; c) o necessário à
distribuição de dividendos aos acionis-
tas mediante Proposta da Diretoria, ou
vido o Conselho Fiscal; d) 12% (doze
por cento) do lucro existente será dis-
tribuído à Diretoria da seguinte for-
ma: 4% (quatro por cento) ao Dire-
tor-Presidente e 2% (dois por cento) a
cada um dos Diretores, desde que seja
distribuído um dividendo mínimo aos
acionistas de 6% (seis por cento) do
capital; e) o saldo, se houver, será
creditado em partes iguais, ao "Fundo
de Bonificação aos Acionistas" e ao
"Fundo de Depreciação de Valores"
que se destina a suprir eventuais des-
valorizações de títulos ou outros bens e
contas incobráveis.

(Nº 232-B — 15-1-73 — Cr\$ 880,000)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Contrato de Locação de Serviços, que na forma abreviada, e de acordo com a Tomada de Preços nº 13-72, entre si fazem como Locadora, a Conservadora Novo Mundo Limitada - CNML, estabelecida nesta cidade, à Avenida Passos número 101 - Grupo 201, aqui denominada simplesmente contratada, e, como Locatário, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aqui denominado simplesmente Contratante.

Cláusula Primeira - O objeto deste contrato é a prestação pela Contratada de serviços gerais de limpeza e conservação das seguintes dependências ocupadas pelo Contratante:

- a) Rua Santo Amaro, 28 - Térreo, 2º e 3º andares;
b) Rua Santo Amaro, 28 - Anexo I - Térreo, 2º e 3º andares;
c) Rua Santo Amaro, 28 - Anexo II - Térreo e 2º andar;
d) Rua Santo Amaro, 36 - Térreo sobreloja;
e) Rua Santo Amaro, 21 - Fundos, 1º, 2º e 3º andares;
f) Rua da Lapa, 180 - 3º andar;
g) Rua do Catete, 235-37 - loja, sobreloja, 2º e 3º andares e casa de máquinas;
h) Rua Buarque de Macedo, 73 - escritório, garagem e galpão.

Cláusula Segunda - São compreendidas como obrigações da Contratada:

1 - Material:

- a) Fornecimento de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido para abastecimento de todos os gabinetes sanitários e lavatórios, cabendo-lhe também a instalação e manutenção de saboneteiras e caixas apropriadas para uso do papel toalha;
b) Todo o material necessário de limpeza e conservação sempre de boa qualidade.

2 - Serviços:

- a) Diariamente: Varrição geral de todas as dependências, com retirada do lixo e papéis; lavagem geral das instalações sanitárias, com desinfecção; espançação geral dos móveis e utensílios, com passagem de flanela ligeiramente umedecida sobre eles; varrição de todas as áreas externas; aspiração de todos os pisos tapetados, poltronas, capachos, persianas etc.; lavagem de escadas, varandas, corredores etc.; limpeza de vulcanismo com material apropriado; passagem de enceradeira em todos os pisos encerados; limpeza de elevadores; limpeza das passadeiras de borracha; guarnições de cadeiras, mesas etc.; limpeza das borrachas que ficam sobre as mesas; limpeza de metais, chuveiros, peitorais, caixas de ar, coletores de papéis, pedras-mármore, frisos, balcões, bebedouros etc.; serviços complementares.
b) Semanalmente: Enceramento dos pisos tapetados, precedido de raspagem sempre que necessária; limpeza de vidros internos e externos; limpeza de esquadrias, portas, janelas; limpeza de azulejos dos banheiros, colunas laváveis; limpeza de ventiladores, paredes de mosaicos, forro de poltronas em plásticos ou laticínio, serviço de remoção de manchas de paredes, portas, janelas, mesas etc.; serviços complementares

TÉRMINOS DE CONTRATO

(Lavagem de áreas internas e externas).

c) Quinzenalmente: Vasculhação geral dos tetos, paredes e aparelhos de iluminação, passagem de óleo nos móveis e tratamento de lambris com material adequado; uso de cera "Poly flor" na conservação das mesas da Diretoria.

Cláusula Terceira - Os serviços acima especificados deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) à noite, a partir das 19 horas, por uma equipe de serventes, devidamente uniformizados;
b) para os serviços de conservação e repasse, em horário integral (8 às 17 horas) cumprida a firma Contratada manter um mínimo de doze (12) serventes e dois encarregados, também uniformizados e preparados para quaisquer entendimentos;

c) será obrigatória a apresentação de relação dos empregados, acompanhada de documentos que comprovem a idoneidade;

d) aceitação de fiscalização por parte da Contratante, dos serviços a serem executados;

e) compromete-se a Contratada a manter os serviços em condições plenamente satisfatórias, empregando pessoal técnico rigorosamente selecionado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

f) responsabilizar-se a Contratada por quaisquer danos ou faltas ocasionais por seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços;

g) a Contratada promoverá a substituição de empregado, quando solicitada pelo Contratante, através da Chefia dos Serviços Gerais.

Cláusula Quarta - Independentemente de interposição judicial ou extrajudicial sem qualquer indenização por parte do Contratante, será também rescindido este Contrato se:

- a) a Contratada transferir as tarefas objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante;
b) faltar ou entrar em liquidação, concordata ou dissolução;

c) impedir ou embargar de alguma forma, a fiscalização que a Contratante se reserva o direito de exercer;

d) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, inclusive as estipuladas contidas no processo INCRA-1468-72.

Cláusula Quinta - As condições estabelecidas no supracitado processo ficam fazendo parte integrante deste Contrato, inclusive as disposições não transcritas.

Cláusula Sexta - A proposta apresentada pela Contratada no Processo INCRA-1468-72, fica também como parte integrante do presente contrato naquilo que não contrariar o expresso ou tacitamente.

Cláusula Sétima - O presente Contrato vigorará a partir de 1º de agosto de 1972 até 31 de julho de 1973, prorrogável sob idênticas condições, por acordo das partes, desde que não o denunciem com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava - Os serviços ora contratados custarão ao Contratante a importância mensal de Cr\$ 38.480,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzetões), a ser paga mediante a apresentação do respectivo recibo, devendo a despesa correr, no presente exercício, à conta do elemento 8132 - outros serviços terceiros da

atividade 04051201 - manutenção da Secretaria de Administração do órgão em vigor, assim discriminada:

- a) Rua Santo Amaro, 28 - Térreo, 2º e 3º andares - Cr\$ 12.075,00;
b) Rua Santo Amaro, 28 - Anexo I, Térreo, 2º e 3º andares - Cr\$ 5.415,00;
c) Rua Santo Amaro, 28 - Anexo II, Térreo e 2º andar - Cr\$ 2.230,00;
d) Rua Santo Amaro, 36 - Térreo e sobreloja - Cr\$ 2.220,00;
e) Rua Santo Amaro, 21 - fundos, 1º, 2º e 3º andares - Cr\$ 3.230,00;
f) Rua da Lapa, 180 - 3º andar - Cr\$ 2.220,00;
g) Rua do Catete, 235-37 - loja, sobreloja, 2º e 3º andares e casa de máquinas - Cr\$ 8.880,00;
h) Rua Buarque de Macedo, 73 - escritório, garagem e galpão - Cr\$ 2.220,00.

Parágrafo Único. A partir do momento em que o usuário, as despesas previstas nesta cláusula correrão à conta da rubrica específica do orçamento da Autarquia a vigorar em 1973.

Cláusula Nona - Para os fins previstos no Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, discriminamos abaixo as parcelas correspondentes à mão de obra sujeitas a reajustamento:

- a) Cr\$ 7.606,52
b) Cr\$ 3.225,04
c) Cr\$ 1.382,16
d) Cr\$ 1.382,16
e) Cr\$ 2.303,60
f) Cr\$ 1.382,16
g) Cr\$ 5.528,64
h) Cr\$ 1.382,16

Table with 3 columns: Quantidade e Descrição, Encargos iniciais, Aluguel mensal. Row 1: (1) conjunto de disco magnético BASF para uso em computadores eletrônicos t/621. Encargos: Cr\$ 750,00. Aluguel: Cr\$ 110,00.

2 - Entrega: A BASF entregará, e manterá em perfeitas condições de utilização os equipamentos, no local indicado pela Locatária.

3 - Termos e Condições da Locação: O presente contrato de locação de serviços prevalecerá a partir da data de sua aceitação pela Locatária. O período de locação dos Equipamentos terá a duração de doze (12) meses, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data em que for entregue pela BASF. O presente contrato será automaticamente considerado como renovado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, prevalecendo seus termos e condições, salvo se uma das partes contratantes notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do mesmo, de não renová-lo. Fica, entretanto, estabelecido que o presente contrato e subsequentes prorrogações poderão ser rescindidos a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação prévia, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência da data em que passará a vigorar a rescisão.

4 - Despesas de Transporte: Todas as despesas de transporte, retirada a embalagem para o retorno dos Equipamentos, serão pagas pela Locatária.

Cláusula Décima - Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia originária da interpretação deste Contrato.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, lavrou-se o presente contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, que ora firmam, por seus representantes legais, em presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam imediatamente abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1972. - José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA - Eduardo Nono Coelho Martins, Conservadora Novo Mundo Limitada.

Testemunhas: Maria da Conceição Pereira - Têtu de Souza Cruz.

(Ofício nº 111). CONTRATO Nº 52-72

Contrato de Locação de Serviços

Pelo presente contrato de locação de serviços, entre BASF Sistemas Limitada com sede em São Caetano do Sul - São Paulo, à rua São Jorge número 272, CGC nº 44.385.546-004, Inscrição Estadual nº 636.040.590, doravante denominada, simplesmente "BASF", e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Rio de Janeiro - Guanabara, à rua Santo Amaro número 28 - Catete, CGC número: Isento, Inscrição Estadual número: Isento, doravante denominada, simplesmente "Locatária", fica justo e contratado o seguinte:

1 - Objeto da Locação

A BASF, nos termos, cláusulas e condições deste contrato, loca a Locatária, os Conjuntos de Discos Magnéticos, que a seguir se discriminam e que, doravante, são compreendidos, simplesmente, como "Equipamentos":

Table with 3 columns: Quantidade e Descrição, Encargos iniciais, Aluguel mensal. Row 1: (1) conjunto de disco magnético BASF para uso em computadores eletrônicos t/621. Encargos: Cr\$ 750,00. Aluguel: Cr\$ 110,00.

5 - Aluguéis: Os valores dos aluguéis da página primeira do presente contrato, são os atualmente em vigor, estando sujeitos a alteração mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias da vigência dos novos aluguéis.

Os aluguéis mensais, ou quaisquer outras despesas adicionais, decorrentes do presente contrato, serão efetuados no último dia útil do mês vincente, para pagamento à vista.

O critério para a alteração dos aluguéis será baseado nos índices de preços da Fundação Getúlio Vargas.

6 - Encargos Iniciais e Impostos

Os encargos iniciais serão faturados a locatária, para pagamento à vista, conjuntamente com o primeiro aluguel mensal.

Serão de responsabilidade da Locatária, quaisquer impostos que incidirem ou venham a incidir sobre o presente contrato, exceto o imposto sobre a renda, ou outros quaisquer, calculados com base na renda da BASF.

7 - Responsabilidade por danos aos Equipamentos

A Locatária deverá usar os Equipamentos de forma cuidadosa e adequada, devendo durante todo o período de vigência da locação operar os mesmos com cuidado necessário à

sua boa conservação, e será responsável por perdas ou prejuízos causados aos mesmos, exceto danos causados por incêndio e roubo.

Expirado o contrato, deverá a Locatária devolver os Equipamentos em perfeitas condições de conservação, excetuando-se o desgaste normal de utilização, sendo ainda responsável pelos danos eventualmente ocorridos durante o transporte de volta a BASF, caso esta seja avisada em tempo hábil, para promover a cobertura de seguro para o referido transporte.

Caso qualquer defeito surgir nos Equipamentos, devido a culpa da Locatária, a BASF conservará o mesmo e poderá cobrar da Locatária os custos do Frete, reparo e peças sobressalentes.

8 - Serviço e Garantia

A Locatária permitirá à BASF, seus prepostos, agentes e representantes autorizados, em todo o tempo, inspecionar os Equipamentos, objetos do presente contrato.

A BASF garante, que os Equipamentos, objetos do presente contrato, quando entregues, obedecerão rigorosamente às especificações publicadas, e encontrar-se-ão em perfeitas condições de funcionamento.

Esta garantia não cobrirá danos causados aos Equipamentos, por negligência ou utilização indevida. Para tal finalidade a Locatária garan-

tirá à BASF livre e completo acesso aos Equipamentos durante o horário comercial normal.

9 - Inadimplência da Locatária

Se a Locatária não pagar dentro de 10 (dez) dias após o vencimento, os aluguéis ou quaisquer outros débitos decorrentes do presente contrato, com relação aos Equipamentos, ou deixar de cumprir, observar ou executar qualquer outra provisão do presente contrato, ou tornar-se insolvente, terá a BASF o direito de cancelar a locação dos Equipamentos, retomando a posse dos mesmos, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se a Locatária a abster-se de quaisquer reivindicações, por perdas ou danos decorrentes de tal retomada de posse.

10 - Transferência

Não poderá a Locatária, sem prévia autorização da BASF, transferir, emprestar ou hipotecar seus direitos sobre o presente contrato, ou Equipamentos dele constantes, ou setear ou permitir que os Equipamentos sejam usados por quaisquer outras pessoas que a Locatária, ou seus empregados ou prepostos. As obrigações do presente contrato, são extensivas aos sucessores de ambas as partes. A BASF poderá transferir no todo ou em parte, sem notificação prévia à Locatária, seu título de pro-

priedade sobre os Equipamentos dele constantes, no todo ou em parte.

11 - Propriedade dos Equipamentos

Todos os itens de Equipamentos permanecem sob total propriedade da BASF e poderão ser removidos pela mesma a qualquer instante, após o término ou a rescisão do presente contrato.

A Locatária não poderá retirar, nem permitir que sejam retirados de qualquer item dos Equipamentos, o número de série ou indicação de modelo ou nome, nem quaisquer outros indícios indicativos de sua propriedade.

Todos os itens de Equipamentos são, e assim permanecerão, itens individuais de propriedade.

12 - Legislação Aplicável

O presente contrato será complementado pelos dispositivos legais vigentes ou futuros, tanto federais, estaduais ou municipais, e se constituem no acordo final e acabado entre a Locatária e a BASF, com respeito ao fornecimento dos Equipamentos.

13 - Foro

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de novembro de 1972.
— José Francisco de Moura Cavalcanti, Locatária — Antonio Ramos Oxalindo Beltr, BASF, Sistemas Limitada.

Testemunhas: Vilma Maria Pacheco — Aníbal M. Setaus.

(Ofício nº 114).

CONTRATO Nº 36-72

Memorex do Brasil Produtos de Precisão Limitada

Avenida Paulista, 1.009 — 2º andar — Conjunto 2.001 — Fones 287-5500 — 287-2262 — São Paulo — Brasil.

Contrato de Locação de Equipamentos

O presente Contrato de Locação de Equipamentos é firmado pela Memorex do Brasil Produtos de Precisão Limitada (CGC 02.583.984-001), doravante denominada Memorex e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominada Cliente.

1) Objeto da Locação — De conformidade com os termos e condições do presente Contrato de Locação de Equipamentos, a Memorex concorda em alugar ao Cliente os seguintes equipamentos (doravante denominados coletivamente Equipamentos):

Quantidade	Modelo	Descrição	Desp Import.	Aluguel
		Cr\$		Cr\$
02	MR — VI — Conjuntos removíveis de discos magnéticos para uso exclusivo em computador eletrônico.	921,00 por unidade 1.842,00 por tonelada	Desconto de 15% para pagamento à vista Cr\$ 276,30	103,00 p/d 210,00 por mês

Sobre o aluguel mensal acima, incidirá o Imposto Municipal sobre Serviços (ISS) pago pelo Cliente, atualmente de 5% (cinco por cento).

2) Instalação e Entrega — A Memorex entregará e manterá em perfeitas condições de utilização o Equipamento, no local indicado pelo Cliente, neste caso específico sito à Rua Santo Amar, número 28 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

3) Termos e Condições da Locação — O presente contrato, terá vigor efetivo a partir da data de sua aceitação pela Memorex. O período de locação de cada item de Equipamento terá a duração de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente a data em que o referido item de Equipamento for entregue pela Memorex e aceito como em perfeitas condições de utilização pelo Cliente. A menos que uma das partes contratantes notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da expiração do presente Contrato ou de suas prorrogações posteriores, da sua intenção de não renová-lo, no todo ou em parte, será o mesmo automaticamente considerado renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, de conformidade com os presentes termos e condições, ficando estabelecido que o presente Contrato e suas subsequentes prorrogações poderão ser rescindidas a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação prévia por escrito, com noventa dias de antecedência da data que passará a vigorar a rescisão. Caso resolva o Cliente rescindir, total ou parcialmente, um Contrato de Locação com

vigência prevista para dois ou três anos, os aluguéis mensais do item ou itens de Equipamentos cancelados serão reajustados até atingirem os valores de locação estabelecidos pela Memorex para períodos de tempo de efetiva utilização.

4) Despesas de Transporte — Todas as despesas de transporte e embalagem para retorno do Equipamento do Cliente para a Memorex serão pagas pelo Cliente.

5) Aluguéis — Os valores dos aluguéis, constantes do item 1º do presente Contrato, estão sendo atualmente em vigor, estando sujeitos a alteração mediante aviso prévio da Memorex, com antecedência mínima de trinta dias da vigência dos novos aluguéis. No caso de Cliente não concordar com os novos valores dos aluguéis de qualquer item de Equipamento, poderá utilizar-se do mesmo durante noventa dias, pagando os aluguéis até então em vigor, antes de devolvê-lo. Os aluguéis mensais ou quaisquer outras despesas adicionais, decorrentes do presente Contrato e por ele previstas, serão faturados no último dia útil de mês vencido, para pagamento à vista. Os valores dos aluguéis do presente Contrato, serão somente alterados na mesma percentagem em que se verificar a alteração do valor do dólar no Câmbio Manual, atualmente de Cr\$ 6,025.

6) Responsabilidade por Danos ao Equipamento — O Cliente deverá usar o Equipamento de forma cuidadosa e adequada, de acordo com as instruções fornecidas juntamente com o termo de garantia, e será responsável por perdas ou prejuízos causados ao

mesmo, exceto por motivos de força maior, tais como incêndios, enchentes, terremotos etc. Expirado ou cancelado o Contrato de Locação de Equipamentos, deverá o Cliente devolver o Equipamento em perfeitas condições de uso, excetuando-se o desgaste normal de utilização, sendo ainda responsável pelos danos ocorridos durante o transporte de volta do Equipamento à Memorex.

7) Serviço e Garantia — A Memorex garante que o Equipamento objeto do presente Contrato, quando entregue, obedecerá rigorosamente às especificações publicadas e contrair-se-á em perfeitas condições de funcionamento. A Memorex prestará serviços de manutenção ao Cliente sem ônus adicionais, durante o horário comercial normal, consistindo esses serviços em todos os ajustes do Equipamento, bem como a substituição dos próprios Equipamentos defeituosos ou de peças e partes desgastadas em decorrência de utilização normal. Essa garantia não cobrirá danos causados ao Equipamento por negligência ou utilização indevida. Para tal finalidade, o Cliente garantirá a Memorex livre e completo acesso ao Equipamento durante o horário comercial normal.

8) Garantia Contra Danos em Equipamentos de Outros Fabricantes — Na hipótese de danificação das unidades de disco de outros fabricantes pelo nosso disco ou vice-versa, faremos um contato com os fornecedores da unidade ficando a solução do problema entre esse fornecedor e a Memorex.

9) Modificação no Equipamento — O Cliente compromete-se a não efetuar

qualquer alteração ou melhorias no Equipamento sem prévia autorização da Memorex. O Equipamento eventualmente modificado ou alterado mediante autorização da Memorex, deverá ter suas características originais restauradas quando for devolvido, ao término do presente Contrato, ou por qualquer outro motivo.

10) Equipamentos Adicionais ou Substituídos — Itens de Equipamento em substituição dos Equipamentos do presente Contrato de Locação, serão fornecidos ao Cliente, de conformidade com as cláusulas do presente Contrato.

11) Inadimplência do Cliente — Se o cliente não pagar dentro de dez dias após o vencimento, os aluguéis ou quaisquer outros débitos decorrentes do presente Contrato, com relação a qualquer item ou itens de Equipamento, ou deixar de cumprir, observar ou executar qualquer outra provisão do presente Contrato, ou tornar-se insolvente, terá a Memorex o direito de cancelar a locação de qualquer item ou itens de Equipamento, retomando a posse dos mesmos, independentemente de qualquer notificação, comprometendo-se o Cliente a abster-se de quaisquer reivindicações por perdas e danos decorrentes de tal retomada de posse. Concorda ainda o Cliente em reembolsar a Memorex por quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios incorridos pela Memorex na defesa dos seus direitos ou na imposição de cumprimento dos termos e condições do presente Contrato.

12) Transferência — Não poderá o Cliente, sem prévia autorização escrita da Memorex, transferir, em-

prestar ou hipotecar seus direitos sobre o presente Contrato de locação de Equipamentos ou sublocar ou permitir que os Equipamentos sejam usados por quaisquer outras pessoas que não o Cliente ou seus empregados ou prepostos. O Consentimento da Memorex quanto a quaisquer dos atos acima será aplicável apenas ao caso específico da solicitação e não deverá ser considerado extensivo a nenhum outro ato semelhante ao Cliente ou de qualquer outra pessoa. As obrigações do presente Contrato são extensivas aos sucessores de ambas as partes.

A Memorex poderá transferir o presente Contrato, bem como hipotecar ou penhorar, no todo ou em parte, com prévia notificação ao Cliente, seu título de propriedade sobre os Equipamentos dele constantes no todo ou em parte.

13) **Despesas de Importação** — As despesas incorridas pela Memorex com a importação de Equipamento serão faturadas ao Cliente, para pagamento em trinta (30) dias, sem juros, ou até dez (10) prestações mensais, vencendo juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. Caso o presente Contrato seja total ou parcialmente rescindido antes de decorridos 30 (trinta) meses de sua vigência, serão devolvidos ao Cliente tantos 1/30 (um trinta avos) do valor pago a título de Despesas de Importação referentes ao item ou itens de Equipamento devolvido, quantos forem os meses inteiros que faltarem para completar o mencionado período de 30 (trinta) meses. Essa devolução será feita sem juros e somente após terem sido o item ou itens de Equipamento devolvidos à Memorex. Serão ainda da responsabilidade do Cliente, quaisquer impostos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato de Locação de Serviços, exceto impostos sobre a Renda.

14) **Propriedade dos Equipamentos** — Todos os itens de Equipamento permanecem sob total propriedade da Memorex e poderão ser removidos pela Memorex a qualquer instante, após o término ou rescisão do presente Contrato. O Cliente não poderá retirar, nem permitir que sejam

retirados, de qualquer item do Equipamento, o número de série ou indicações de modelo ou nome, nem quaisquer outros indícios indicativos de sua propriedade. Todos os itens de Equipamento são e assim permanecerão itens individuais de propriedade, independentemente de sua conexão ou adaptação ou ligação de qualquer espécie a outros Equipamentos ou imóveis.

15) **Legislação Aplicável** — O presente Contrato será complementado pelos dispositivos legais vigentes ou futuros, tanto federais como entre o Cliente e a Memorex com respeito ao fornecimento dos Equipamentos e prestações de serviços, prevalecendo sempre seus termos e condições independentemente de quaisquer futuras variações nos termos e condições de qualquer outra encomenda do Cliente, com respeito a Equipamentos.

16) **Foro** — Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os termos e condições do presente contrato de locação são aceitos e são válidos pelas partes.

São Paulo, 22 de novembro de 1972.
— José Francisco de Moura Cavalcanti, Cliente — Roger F. Notman Watt, Memorex.

Testemunhas: Edyl Jacob — Luiz Fernando Sarmiento — Vilma Maria Pacheco — Carlos de Azevedo.

(Ofício nº 114)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Termo de Convênio celebrado entre a Universidade Federal do Paraná e a Miami University, Oxford, Ohio, Estados Unidos, visando ao intercâmbio entre essas duas instituições Universitárias.

Aos 9 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, no

Gabinete de S. Exa. o Excelentíssimo Senhor Professor Aigacyr Munhoz Mader, Reitor da Universidade Federal do Paraná, com a presença do Professor Raymond Moloney, da Miami University, Oxford, Ohio, Estados Unidos, foi firmado o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo mencionadas:

Cláusula Primeira — As Universidades signatárias deste termo ajustam, entre si, um acordo através do qual se comprometem a realizar intercâmbio de conhecimentos, na medida da execução de projetos de comum interesse, visando ao melhor ensino nas respectivas instituições. Dentro dessa ordem de idéias, qualquer iniciativa, consubstanciada em projeto específico e pormenorizado, será submetida à apreciação dessas instituições que, a partir de então, poderão estudar a execução dos mesmos mencionados projetos.

Cláusula Segunda — Debaixo da idéia de um intercâmbio entre as duas Universidades procurar-se-á elaborar projetos visando a troca de experiências, de conhecimentos entre professores de ambas as instituições universitárias, para buscar-se, nessa ordem de entrosamento, um melhor nível de aperfeiçoamento cultural, além de um mais aprimorado exercício do ensino.

Cláusula Terceira — As duas Universidades signatárias deste Termo de Convênio procurarão estreitar relações entre os seus alunos, para que, pela via desse intercâmbio, se tenha

melhor entrosamento dos corpos discentes das instituições.

Cláusula Quarta — As duas Universidades, respeitadas suas autônomias, procurarão reconhecer, na medida de suas legislações específicas e internas, os cursos feitos pelos seus respectivos alunos, assim como os títulos dos seus professores.

Cláusula Quinta — A vigência deste Termo de Convênio será ditada pelo interesse das signatárias, as quais terão autonomia de declarar a extinção do mesmo, posto que seu prazo não é definido, quando de sua conveniência e de maneira unilateral.

Cláusula Sexta — O presente Termo passará a ter vigência, para a Miami University, no instante em que Sua Excelência o Professor Philip R. Shriver, Presidente da mesma, colocar sua assinatura neste documento.

Cláusula Sétima — A vigência desse Termo de Convênio, para a Universidade Federal do Paraná, passará a ser após a assinatura do mesmo pelo Professor Aigacyr Munhoz Mader e sua publicação no *Diário Oficial da União*, observada a recomendação da Portaria Ministerial número 132-BSE de 22 de março de 1971. — Aigacyr Munhoz Mader, Reitor — Phillip R. Shriver, Presidente da Miami University.

Testemunhas: Professor Raymond Moloney — Professor Theodorico Jorge Atherino — Professor Nacim Eucilla Neto.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
C.G.C. nº 00001180

Ficam os senhores acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. —

ELETOBRAS avisados de que se encontram a sua disposição os documentos a que se refere o artigo 3º do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao encerramento do exercício de 1972.

Brasília, ... de janeiro de 1973. — Márcio Penna Bhering, Presidente.

Dias: 15, 16 e 17-1-73.
(Nº 215-B - 12-1-73 - Cr\$ 30,00)

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

Decreto-Lei nº 1.003, de 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.125

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento -
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50